



ATUAÇÃO DO REGIME DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL E DO PLANO DE
ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA DA ILHA TERCEIRA NA EXECUÇÃO DE
ATIVIDADES

Ana Paula Ricardo Carvalho

Relatório de Estágio apresentado como requisito
parcial para a obtenção do grau de mestre em Ciência
e Sistemas de Informação Geográfica

NOVA Information Management School

NOVA Information Management School
Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação
Universidade Nova de Lisboa

**ATUAÇÃO DO REGIME DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL E DO PLANO DE ORDENAMENTO
DA ORLA COSTEIRA DA ILHA TERCEIRA NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES**

Por

Ana Paula Ricardo Carvalho

Relatório de Estágio apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre
em Ciência e Sistemas de Informação Geográfica

Orientador: Rui Pedro de Sousa Pereira Monteiro Julião

fevereiro 2020

DECLARAÇÃO DE ORIGINALIDADE

Declaro que o trabalho contido neste documento é da minha autoria e não de outra pessoa. Toda a assistência recebida de outras pessoas está devidamente assinalada e é efetuada referência a todas as fontes utilizadas (publicadas ou não).

O trabalho não foi anteriormente submetido ou avaliado na NOVA Information Management School ou em qualquer outra instituição.

Ponta Delgada, 9 de Fevereiro 2020

Ana Paula Ricardo Carvalho

AGRADECIMENTOS

Obrigada aos que de algum modo contribuíram para minha caminhada, pois o caminho torna-se mais fácil quando não estamos sozinhos.

Obrigada ao professor Rui Pedro Julião por ter aceitado o desafio de ser o meu orientador e por ter-me auxiliado sempre que necessitei;

Agradeço à entidade que me acolheu no âmbito do Estágio Profissional para realização do Relatório de Estágio, a Divisão do Ordenamento do Território da Direção Regional do Ambiente;

Obrigada à Dr.ª Melânia Rocha por apoiar-me na realização deste mestrado e por permitir a minha integração nesta equipa do Ordenamento do Território;

À Arquiteta Sílvia Furtado, orientadora do meu Estágio, por disponibilizar comigo o que a vida tem de mais precioso – o tempo – por ter-me incentivado ao longo do caminho e acima de tudo por ter-me ensinado a trabalhar no Ordenamento do Território;

Agradeço ainda ao Arquitecto Rui Monteiro por ter-me proporcionado, em primeira instância, integrar nesta equipa do Ordenamento do Território dos Açores;

À minha querida família, por permitir que eu crescesse rodeada de amor e por ensinar-me que tudo é possível quando no nosso coração existe bondade, em especial ao meu irmão Luís por ter partilhado essa experiência de uma forma mais próxima.

Finalizo a agradecer ao Rui, por acreditar em mim e por ter caminhado ao meu lado, obrigada amor pela presença.

ATUAÇÃO DO REGIME DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL E DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA DA ILHA TERCEIRA NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

RESUMO

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Terceira (POOC) publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2005/A, de 15 de fevereiro e após, aproximadamente, quinze anos desde a sua publicação, encontra-se atualmente em processo de alteração. O processo de alteração visa enquadrar os aspetos identificados no 1.º Relatório de Avaliação do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Terceira referente ao período de monitorização de dez anos, entre 2006 a 2016. Assim a atual alteração deste Plano tem em vista a sua adequação às atuais características do território, às condições económicas, sociais, culturais e ambientais.

Por outro lado, verifica-se que na Região dos Açores e para as áreas classificadas como Reserva Ecológica apenas apresenta aplicabilidade o Regime Jurídico da Reserva Ecológica (RJREN) publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto.

Desta forma, e com intuito de entender como o regime do POOC e o RJREN condicionam a realização de atividades na área de intervenção do POOC, surge o presente trabalho que foi desenvolvido ao longo do Estágio na Direção Regional do Ambiente | Divisão do Ordenamento do Território e apresenta a análise a ambos os regimes para as atividades que são alvo de parecer no serviço mencionado. Para além dos diplomas mencionados, salienta-se que pelo PDM) facto do concelho de Angra do Heroísmo apresentar no âmbito do seu Plano Diretor Municipal (um artigo específico para as áreas de Reserva Ecológica o mesmo foi considerado para a análise realizada, enquanto para o concelho da Praia da Vitória o mesmo não se verifica tendo apenas sido consideradas as áreas delimitadas em sede do Plano Diretor Municipal da Praia da Vitória.

Os resultados obtidos com a realização do presente estudo irão permitir concluir como atuam os regimes quando se encontram sobrepostos numa determinada área e consoante a atividade em análise, entender quais os regimes mais restritivos os permissivos à execução de atividades, bem como se encontram os resultados obtidos ao longo da área de intervenção do POOC.

ABSTRACT

The Terceira Island Coastal Management Plan guide by Regional Regulatory Decree no. 1/2005 / A, of February 15, and after approximately fifteen years of its publication, is currently in the process of being change. The amendment aims to framing the aspects identified in the 1st Assessment Report of the Terceira Island Coastal Management Plan correspondent to the monitoring period of ten-year, between 2006 and 2016. The current amendment to this Plan aims to make its adaptation to the contemporary territory characteristics, to the economic, social, cultural and environmental conditions.

On the other hand, it appears that in the Region of the Azores and for classified areas as Ecological Reserve, only the Legal Regime of the Ecological Reserve (RJREN guide by Decree-Law no. 166/2008, of 22 August, updated by Decree-Law No. 124/2019, of 28 August, is applicable. In order to understand how the Coastal Management Plan guide and the RJREN influences the development of activities in areas which are under its jurisdiction, the present work was developed during the Internship at the Regional Environment Directorate | Spatial Planning Division, resulting in the analysis of both regimes for activities which are under legal appreciation by the Spatial Planning Division. In addition to the previous mentioned diplomas, it should be noted that due to the fact that Angra do Heroísmo Municipality presents a specific article for Ecological Reserve areas at its Municipal Management Plan, the municipal guide was considered in the carried out analysis, mean while for the Praia da Vitória municipality it was only considered the areas defined in the Municipal Management Plan of Praia da Vitória. The results obtained with the realization of this study will provide the conclusions how the regimes act when they are overlapping in a determined area and, depending on the activity under analysis, to understand which regimes are the most restrictive or permissive to the execution of activities, as well the disposal of the results obtained throughout the Coastal Management Plan intervention area.

PALAVRAS-CHAVE

Alteração

Base de Dados

Divisão do Ordenamento do Território

Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha Terceira

Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional

Ilha Terceira

KEYWORDS

Change

Data Base

Spatial Planning Division

Terceira Island Coastal Management Plan

Island Coastal Management Plan

Legal Regime of the Ecological Reserve

Terceira Island

ACRÓNIMOS

AHR – Angra do Heroísmo

COS.A - Carta de Ocupação do Solo dos Açores

CVARG – Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos

DOT – Divisão do Ordenamento do Território

IGT – Instrumento de Gestão Territorial

OT – Ordenamento do Território

PDM – Plano Diretor Municipal

PEOT – Plano Especial de Ordenamento do Território

PMOT – Plano Municipal do Ordenamento do Território

POOC – Plano de Ordenamento da Orla Costeira

PVT – Praia da Vitória

RE – Reserva Ecológica

RJIGT.A – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores

RJREN – Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional

SIARAM – Sentir e Interpretar o Ambiente dos Açores

UNC – Uso Natural e Cultural

UUZR – Uso Urbano em Zona de Riscos

ÍNDICE DE TEXTO

DECLARAÇÃO DE ORIGINALIDADE	iii
AGRADECIMENTOS.....	iv
RESUMO	vi
ABSTRACT	vii
PALAVRAS-CHAVE	ix
KEYWORDS	ix
ÍNDICE DE TEXTO.....	xi
ÍNDICE DE TABELAS	xiii
ÍNDICE DE FIGURAS	xiv
1. Introdução.....	1
1.1. Temática do Relatório	1
1.2. Objetivo	3
1.3. Premissas e Hipóteses.....	4
1.4. Metodologia	5
1.5. Organização do Relatório	8
2. Caraterização da área de estudo.....	9
2.1. Caraterização do Arquipélago dos Açores	9
2.2. Ilha Terceira.....	11
2.3. Clima.....	12
2.4. Caraterização geológica	12
2.5. Caraterização dos Solos.....	15
2.6. Capacidade de Uso e Ocupação do Solo	17
2.7. Rede Hidrológica	21
2.8. Paisagem	22
3. Plano de ordenamento da orla costeira da ilha Terceira	29
3.1. Enquadramento Legal	29
3.2. Articulação do POOC com o PDM de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória.....	30
3.3. Usos e Atividades desenvolvidos na área de intervenção do POOC Terceira.....	31
3.4. Análise aos Regimes Vigentes no POOC.....	33
3.5. Regime da Área de Intervenção do POOC a aplicar para as áreas em análise.....	35

3.6.	Análise aos regimes vigentes no POOC Terceira, sobrepostos com reserva ecológica, por tipologia de processos	38
3.7.	Explorações agrícolas (novas e ampliações) “uso natural e cultural” e “uso urbano em zona de risco”	39
3.8.	Planos de gestão florestal e cortes de arvoredo “Uso natural e cultural” e “Uso urbano em zona de risco”	46
4.	Apresentação da base de dados georreferenciada e cartografia	52
4.1.	Introdução	52
4.2.	Aplicação da Metodologia Adotada – Exemplo	57
4.3.	Apresentação de mapas cartográficos	59
4.4.	Estatística	63
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	71
5.1.	Relevância do trabalho.....	71
6.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	75

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Correspondência de denominações de acordo com o Anexo IV do RJREN	34
Tabela 2 - Áreas consideradas no modelo de ordenamento do POOC	35
Tabela 3 - EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS (NOVAS E AMPLIAÇÕES) inseridas em “USO NATURAL E CULTURAL” e “USO URBANO EM ZONA DE RISCO”, sobrepostas com RESERVA ECOLÓGICA.....	40
Tabela 4 - Planos de gestão florestal e cortes de arvoredo inseridos em uso natural e cultural e uso urbano em zona de risco, sobrepostas com reserva ecológica	47

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Esquema da Metodologia adotada para a realização do trabalho.....	6
Figura 2 - Localização Geográfica dos Açores (Direção Geral do Território)	10
Figura 3 - Divisão Administrativa da ilha Terceira	11
Figura 4 - Caracterização Geomorfológica da Terceira (CVARG).....	13
Figura 5 - Altimetria da ilha Terceira (PGRH - A - 2018-2021)	14
Figura 6 - Caracterização dos Solos da ilha Terceira (Pinheiro,1990 in PGRH-A - 2018-2021.....	16
Figura 7 - Uso do Solo da ilha Terceira (Sampaio, J. et al. (1987) in PGRH-A - 2018-2021).....	18
Figura 8 - COS.A 2018 - Nível Hierárquico 1	19
Figura 9 - COS.A 2018 - Nível Hierárquico 2	20
Figura 10 - COS.A 2018 - Nível Hierárquico 3	21
Figura 11 - Unidades de Paisagem da ilha Terceira e limites do POOC	24
Figura 12 - Paisagem Agrícola com povoamento linear dos Biscoitos (SIARAM)	25
Figura 13 - Paisagem da Zona do Pico Alto (SIARAM)	25
Figura 14 - Vista aérea do ilhéu da Mina (SIARAM).....	26
Figura 15 - Serra de Santa Bárbara sobre o Litoral (SIAGPA - Portal do OT)	27
Figura 16 - Monte Brasil (SIARAM)	28
Figura 17 - Ilhéu das Cabras (SIARAM)	28
Figura 18 – Número de processos analisados de acordo com a sua tipologia (1.º Relatório de Avaliação do POOC, figura adaptada)	32
Figura 19 - Número de processos analisados de acordo com o seu resultado (1.º Relatório de Avaliação do POOC, figura adaptada)	32
Figura 20 – Esquema ilustrativo da metodologia aplicada na análise dos regimes	38
Figura 21 - Criação da <i>File Geodatabase</i>	54
Figura 22 - Elaboração das <i>Feature Class</i>	54
Figura 23 - Seleção do sistema de coordenadas	55
Figura 24 - Denominação da <i>feature class</i>	55
Figura 25 - Seleção dos campos da tabela de atributos da <i>feature class</i>	55

Figura 26 - Resultado da aplicação do regime do POOC para a atividade da alínea a) do ponto I do Anexo II	60
Figura 27 - Resultado da aplicação do regime do PDM-AHR para a atividade da alínea) do ponto I do Anexo II	61
Figura 28 – - Resultado da aplicação do RJREN para a atividade da alínea) do ponto I do Anexo II	62
Figura 29- Resultado Final pela aplicação cumulativa dos regimes para a atividade da alínea a) do ponto I do Anexo II	63
Figura 30 - Fração em hectares do Resultado pela aplicação do regime do POOC.....	64
Figura 31 - Fração em hectares do Resultado pela aplicação do RJREN	65
Figura 32 - Fração em hectares do Resultado pela aplicação do PDM de Angra do Heroísmo para as áreas de RE	66
Figura 33 - Fração em hectares do Resultado Final pela aplicação cumulativa dos regimes	67
Figura 34 - Resultado Final pela aplicação cumulativa dos regimes para as atividades de Explorações Agrícolas	68
Figura 35 - Resultado Final pela aplicação cumulativa dos regimes para as atividades de Planos de Gestão Florestal e Cortes.....	69
Figura 36 - Exemplo prático do funcionamento da Base de Dados	70

1. Introdução

1.1. Temática do Relatório

O presente documento surge no âmbito da realização do Estágio Profissional para obtenção de grau de Mestre em Ciência e Sistemas de Informação Geográfica, realizado na Divisão do Ordenamento do Território da Direção Regional do Ambiente, que integra a Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, constituída pela Orgânica do XII Governo Regional dos Açores onde estão afetas competências em matéria de energia, ambiente, ordenamento do território, proteção e valorização dos recursos hídricos, biodiversidade, conservação e proteção do património natural, prevenção e gestão de resíduos, bem como turismo.

No caso em concreto da Divisão de Ordenamento do Território (DOT), e atento o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, estão atribuídas a este departamento do Governo Regional diversas competências no âmbito do ordenamento do território, das quais se destaca:

- Propor e promover uma estratégia adequada no âmbito de política de ordenamento do território e urbanismo para os Açores, em articulação com outras entidades;
- Promover o desenvolvimento de bases técnicas, científicas e normativas necessárias à formação e aplicação de política regional em matérias de ordenamento do território e urbanismo;
- Desenvolver, promover, monitorizar e avaliar os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), assim como garantir e acompanhar o cumprimento dos normativos em vigor em matéria de ordenamento do território e urbanismo.

Assim, e na sequência da execução das competências da DOT, foi elaborado o Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Terceira (POOC), publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2005/A, de 15 de fevereiro¹ que se encontra atualmente em processo de

¹ cuja elaboração cumpriu o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de maio, que estabelece a competência ao Governo Regional de coordenação das políticas consagradas nos Planos Especiais de Ordenamento do Território, bem como do disposto no Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de setembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/A, de 9 de novembro, que regula a elaboração e aprovação dos POOC da

alteração cujo procedimento foi mandando iniciar pela Resolução de Conselho do Governo n.º 81/2018, de 16 de julho, na sequência das conclusões obtidas pelo respetivo Relatório de Avaliação de janeiro de 2018, cujas premissas são:

- Alterar o POOC, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2005/A, de 15 de fevereiro, com vista a contemplar os aspetos identificados no respetivo relatório de avaliação e adequá-lo às atuais condições económicas, sociais, culturais e ambientais;
- Atribuir à Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, através da Direção Regional do Ambiente, as competências para proceder à elaboração da proposta de alteração do POOC;
- O processo de alteração do POOC é acompanhado por uma comissão consultiva;
- A alteração do POOC não está sujeita a avaliação ambiental, uma vez que não interfere com os objetivos que estiveram subjacentes à elaboração daquele plano, nem é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente;
- Fixar em vinte dias úteis o prazo para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do POOC;
- A Direção Regional do Ambiente deve, ainda, promover ações de auscultação da população e das entidades públicas e privadas com interesses na área de intervenção do POOC;
- A proposta de alteração do POOC deve estar concluída até 31 de dezembro de 2019.

Neste sentido, ao longo do estágio foi efetuada a análise ao regime do POOC em vigor e o RJREN e a forma como ambos condicionam a realização de atividades na área de intervenção do POOC, auxiliando desta forma nos trabalhos de base ao desenvolvimento do processo de alteração deste Plano Especial de Ordenamento do Território (PEOT).

Resolução n.º 138/2000, de 17 de agosto, que aprova na Região Autónoma dos Açores as linhas de orientação relativas a intervenções no litoral da Resolução n.º 139/2000, de 17 de agosto, que manda proceder à elaboração do POOC na ilha Terceira e ainda da Portaria n.º 767/96, de 30 de dezembro que aprova as normas técnicas de referência a observar na elaboração dos POOC.

Assim a produção do presente documento, teve como incidência territorial a área de intervenção do POOC, o regime por ele definido e as áreas de Reserva Ecológica (RE) aprovadas no âmbito do PDM de Angra do Heroísmo, do PDM da Praia da Vitória e o RJREN, salientando-se que no caso do concelho de Angra do Heroísmo o PDM dispõe de um regime específico para as áreas de RE (definido no artigo 5.º do regulamento do PDM de Angra do Heroísmo). Os regimes foram analisados com vista ao licenciamento de “Explorações Agrícolas” e “Planos de Gestão Florestal e Cortes de Arvoredo”.

Quanto à componente prática do presente trabalho esta foi elaborada com recurso aos Sistemas de Informação Geográfica, nomeadamente com utilização do ArcGIS, para a elaboração de uma Base de Dados Georreferenciada que permitirá a visualização do descrito neste documento, nomeadamente o resultado da conjugação dos regimes acima mencionados para a área de intervenção do POOC através da consulta de uma tabela de atributos que irá apresentar os resultados da conjugação dos regimes vigentes.

1.2. Objetivo

O Arquipélago do Açores dispõe de um conjunto de características específicas, das quais se destaca o clima, as características geológicas e morfológicas, bem como a ocupação do solo. As diversas particularidades associadas ao Arquipélago e as suas características distintas do território continental fazem-se sentir aquando da aplicação de Regimes Jurídicos Nacionais, como é o caso do RJREN que será abordado neste relatório.

Por outro lado, e numa tentativa de especificar as particulares de cada ilha foram criados os POOC que dispõem não só de um regime, mas também de peças cartográficas, nomeadamente de Planta de Síntese e Planta de Condicionantes.

Neste trabalho, o objetivo centra-se em estudar e analisar a forma como o RJREN é aplicado na Região e como influencia o licenciamento das atividades que se processam nestas áreas, pois a os Açores não dispõem à atual data de um regime jurídico específico a aplicar nas áreas de RE sendo por isso aplicado o regime nacional. Para além disso, e uma vez que a área geograficamente abrangida pelo POOC se sobrepõe com a área geográfica da Servidão Administrativa de Restrição de Utilidade Pública da RE, será feita uma análise em conjunto aos

dois regimes, bem como às suas peças cartográficas de forma a entender as condicionantes e interdições que ambos os regimes impõem no território.

Desta forma, o presente trabalho assenta nos seguintes objetivos:

- Analisar o regime do POOC de forma a verificar como o seu regime condiciona, ou não, a realização de determinadas atividades, nomeadamente as que dizem respeito às construções associadas às explorações agrícolas e aos cortes de arvoredo;
- Analisar o RJREN com o intuito de entender como o regime de atividades definido influencia o desenvolvimento das mesmas, nomeadamente algumas das atividades excecionadas ao abrigo do Anexo II do RJREN;
- Analisar os regimes específicos definidos pelos PDM para as áreas delimitadas como RE, quando existam;
- Concluir qual a resposta final às atividades consideradas no presente estudo, tendo em conta a conjugação dos regimes acima definidos;
- Produzir uma Base de Dados Georreferenciada com os resultados das análises efetuadas aos regimes referidos, onde será possível visualizar geograficamente o resultado do estudo efetuado, obtendo assim uma resposta imediata para a atividade requerida e respetiva área de intervenção;
- Obter um produto final que auxilie na gestão diária dos processos analisados pela DOT;
- Apoiar o processo de alteração do POOC que se encontra a decorrer e a ser desenvolvido pela DRA DOT.

1.3. Premissas e Hipóteses

As premissas definidas para a elaboração do presente relatório basearam-se no que é essencial para o seu desenvolvimento, designadamente:

- O que estabelece o regulamento do POOC em relação ao desenvolvimento das atividades selecionadas no Anexo II do RJREN;
- O que estabelece o normativo do RJREN para as áreas de RE para o desenvolvimento das ações determinadas;

- O que está definido nos PDM de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória para as áreas de RE;
- Qual o resultado final possível de obter pela conjugação de ambos os regimes;
- Como obter a informação descrita e visual resultante da conjugação de ambos os regimes.

Por outro lado e através da definição, das hipóteses do presente estudo, salienta-se o seguinte:

- Estudo do regulamento do POOC para as áreas selecionadas “Áreas de Especial Interesse Ambiental”, “Arribas e Zonas de Proteção” (inseridas no “Uso Natural e Cultural”) e “Uso Urbano em Zona de Risco” (inserido em “Uso Urbano em Zona de Risco”) aquando a requisição das atividades excecionadas ao abrigo do Anexo II;
- Estudo do exposto para as áreas de RE no regulamento do PDM de Angra do Heroísmo e do RJREN aquando o desenvolvimento das ações;
- Desenho de uma Base de Dados Georreferenciada com capacidade para armazenar a informação resultante da análise aos regimes estudados, bem como a visualização geográfica e consulta dos dados.

Assim, e para a elaboração do trabalho, apenas será considerada a ilha da Terceira, prevendo-se que o trabalho desenvolvido seja replicado para as restantes ilhas sempre que os POOC em vigor sejam alvo de procedimento de alteração. As atividades que serão analisadas nestes regimes são as que o “Grupo de Trabalho das Condicionantes do Ordenamento do Território” da DOT tem à sua responsabilidade no âmbito da emissão de pareceres.

1.4. Metodologia

De forma a definir a metodologia a adotar para a elaboração do presente relatório, foi atendida a metodologia de trabalho definida na DOT para a emissão de pareceres, nomeadamente a do “Grupo de Trabalho Condicionantes ao Ordenamento do Território”, quais eram as suas necessidades imediatas e de que forma poderia ser criada uma resposta ou solução para as necessidades averiguadas a nível de trabalho.

Assim, e tendo em conta que o número de pareceres técnicos aumentou consideravelmente nos últimos anos, sentiu-se a necessidade de elaborar uma metodologia de trabalho onde fosse possível obter respostas de forma imediata e esclarecedoras para determinada atividade a realizar numa área específica. A figura abaixo pretende, de um modo esquemático, representar a metodologia desenvolvida.

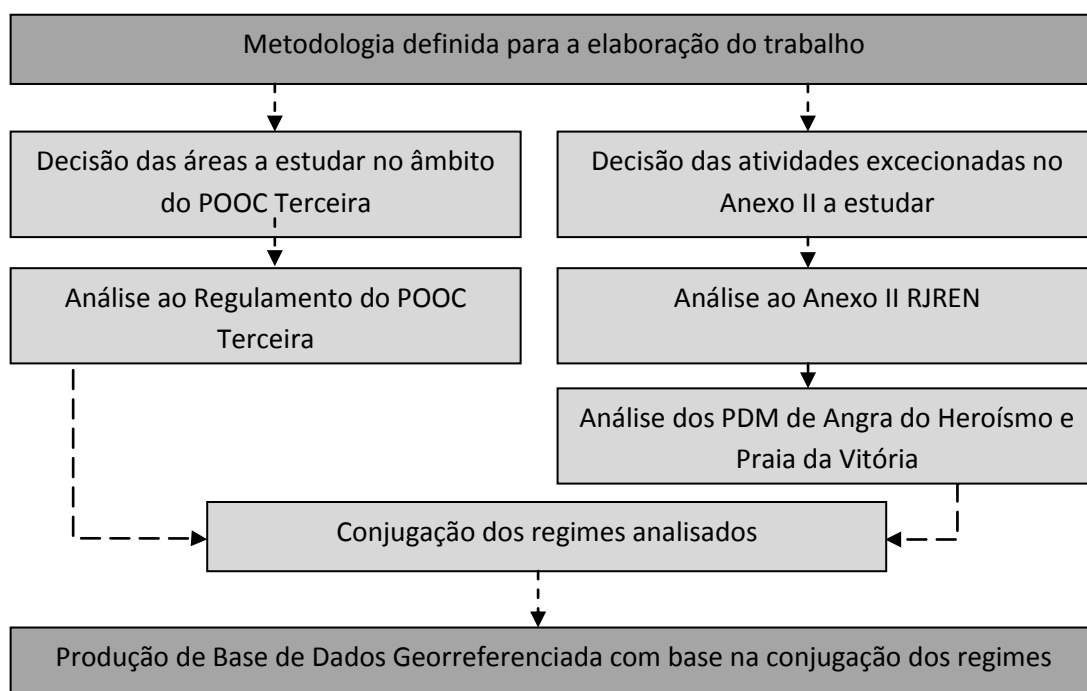


Figura 1 - Esquema da Metodologia adotada para a realização do trabalho

De acordo com a figura acima apresentada relativamente à metodologia adotada verifica-se que, numa primeira instância, foram seleccionadas as áreas do POOC a abordar, tendo-se concluído que o trabalho iria assentar apenas nas áreas que integram a denominada “Zona A” do POOC que inclui as “Áreas de Especial Interesse Ambiental”, as “Arribas e Zonas de Proteção” (inseridas no “Uso Natural e Cultural”) e o “Uso Urbano em Zona de Risco”. A opção do estudo inserir-se apenas nestas áreas pelo facto de o POOC estar organizado geograficamente e quanto ao regime a aplicar em duas áreas, a “Zona A” que corresponde a áreas geográficas onde é aplicado um regulamento mais restritivo e que advém do regulamento estabelecido para o POOC, e a “Zona B”, que corresponde a áreas de “Uso Urbano”, “Uso Industrial”, “Uso Agrícola” e “Uso Florestal” onde o regime a aplicar nestas

áreas advém apenas dos PDM, não sendo aplicado o regulamento do POOC, uma vez que são áreas já comprometidas com os usos mencionados.

Após a seleção das áreas, foram escolhidas quais das atividades excecionadas ao abrigo do Anexo II do RJREN que iram ser abordadas no presente trabalho. Assim, optou-se por seleccionar as atividades onde o “Grupo de Trabalho Condicionantes do Ordenamento do Território” elabora maior número de pareceres. No caso das atividades inseridas nas “Explorações Agrícolas” foram consideradas as seguintes:

- Construção de apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola e instalações para transformação de produtos exclusivamente da exploração ou de carácter artesanal diretamente afetos à exploração agrícola (alínea a) do ponto I);
- Construção de explorações agrícolas, indústria e agroindústria com área de implantação superior a 35 m² e inferior a 300 m² (alínea b) do ponto I);
- Pequenas construções de apoio aos setores da agricultura e floresta com área de implantação igual ou inferior a 30 m² (alínea d) do ponto I);
- Muros de vedação e muros de suporte de terras apenas ao limite da cota do terreno ou até mais 0,20 metros acima deste (alínea h) do ponto I);
- Pequenas estruturas e infraestruturas de rega e órgãos associados de apoio à exploração agrícola (alínea a) do ponto II);
- Infraestruturas de abastecimento de água e drenagem e tratamento de águas residuais e gestão de efluentes (alínea d) do ponto II);
- Abrigos para a produção agrícola em estrutura ligeira e do tipo amovível (alínea a) do ponto III).

Quanto às atividades analisadas no âmbito de “Planos de Gestão Florestal e Cortes de Arvoredo” foram analisadas no presente documento as que abaixo se elencam:

- Corte integrado em ações necessárias ao corrente de condução e exploração dos espaços florestais (alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º);
- Pequenas beneficiações de vias e caminhos existentes, sem novas impermeabilizações (alínea n) do ponto II);

- Melhoria, alargamento de plataformas e de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado de vias e de caminhos públicos existentes (alínea o) do ponto II);
- Plantação de oliveiras, vinhas, pomares, hortícolas e instalação de prados, sem alteração da topografia do solo (alínea d) do ponto III);
- Abertura de caminhos ao apoio do setor agrícola e florestal (alínea e) do ponto III);
- Operações de explorações florestais e reflorestais (alínea f) do ponto III).

Após a seleção das áreas e das atividades a ter em conta para o desenvolvimento do trabalho foi efetuada uma análise aos diversos regimes, nomeadamente o do POOC, o regulamento do PDM de Angra do Heroísmo para as áreas de RE e, ainda, o RJREN (uma vez que o RJREN é o regulamento aplicável para as áreas de RE). Com a análise efetuada obtiveram-se tabelas que sintetizam a informação necessária para a realização da Base de Dados Georreferenciada.

Por último, foi elaborada a parte prática do trabalho, onde foi criada uma Base de Dados Georreferenciada com recurso à ferramenta do ArcGIS para a área de intervenção do POOC. A Base de Dados elaborada pretende dar resposta às necessidades identificadas aquando a análise de processos onde se pretende obter o maior rigor técnico.

1.5. Organização do Relatório

A organização escolhida para o desenvolvimento do presente trabalho teve como intuito apresentar uma estrutura clara e lógica dividindo-se em cinco capítulos principais que serão descritos de uma forma sucinta nos parágrafos abaixo.

O presente capítulo, o Capítulo 1, apresenta os conteúdos e o intuito do desenvolvimento do presente trabalho descrevendo de uma forma resumida a temática do trabalho, os seus objetivos, as premissas e hipóteses elaboradas para o seu desenvolvimento, a metodologia adotada e por último, a organização, do relatório que diz respeito ao item em abordagem. Desta forma, este capítulo funciona como uma introdução do trabalho que foi desenvolvido ao longo do Estágio Profissional.

O Capítulo 2 tem como objetivo apresentar a caracterização do território em estudo, mais concretamente a ilha Terceira do Arquipélago dos Açores, onde se encontra representado a

localização do Arquipélago e a caracterização biofísica da ilha Terceira, abordado temas como a Ocupação do Solo, o Clima, a Paisagem, e Geomorfologia, o Relevo e Hidrologia. Assim o Capítulo 2 tem como objetivo dar a conhecer o território estudado em relação às características mais relevantes para o desenvolvimento do presente documento.

O Capítulo 3 expõe o estudo elaborado no âmbito da análise ao POOC, ao regulamento do PDM de Angra do Heroísmo em relação ao disposto para as áreas de RE, e a análise às atividades selecionadas das exceções previstas no Anexo II do RJREN. Assim, neste capítulo, é apresentada uma tabela onde se encontram expostas as atividades, o seu resultado considerando o regime do POOC, do PDM e da RE, evidenciado se cada um deles permite, não permite ou condiciona a atividade.

No Capítulo 4 encontra-se representado o resultado cartográfico que se obteve com a realização da Base de Dados, bem como a ilustração de alguns exemplos práticos da sua utilização na análise dos processos.

O último capítulo do relatório, o Capítulo 5, apresenta as conclusões do resultado obtido com a elaboração do presente estudo. Para além disso, e uma vez que o trabalho aqui apresentado diz respeito a um Relatório Profissional para obtenção de Grau de Mestre, o Capítulo 5 também aborda as questões impostas no “Guia para a Formação de Teses, Relatório de Trabalho de Projeto e Relatórios de Trabalho de Estágio para o Programa de Mestrado em Ciência e Sistemas de Informação Geográfica”, uma conclusão quanto à realização do estágio e uma análise crítica dos resultados face aos objetivos/expectativas iniciais.

2. Caracterização da área de estudo

2.1. Caracterização do Arquipélago dos Açores

O Arquipélago dos Açores localiza-se no Oceano Atlântico, entre os 36º55' e 39º43' de Latitude N e 24º46' e 31º16' de Longitude W.

O Arquipélago é constituído por nove ilhas que se encontram dispersas por, aproximadamente, 66.000 km ao longo de uma faixa de orientação NW-SE com cerca de 600 km de comprimento, formando três grupos, o Grupo Central (Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Faial) sendo caracterizado por apresentar um menor afastamento entre as ilhas, o Grupo

Oriental (São Miguel e Santa Maria) e o Grupo Ocidental (Flores e Corvo). As ilhas totalizam uma área de 2.332,7 km² com cerca de 900 km de extensão da orla costeira (Monteiro, Furtado, Melânia Rocha, Medeiros, & Cruz, 2008).

Em termos de localização, os Açores situam-se na proximidade da junção tripla das placas litosféricas Americana, Euroasiática e Africana, de acordo com um enquadramento geodinâmico complexo e que resulta na atividade sismovulcânica reportada, sendo a última erupção vulcânica ocorrida em 1998 – o evento submarino da Serreta, ilha Terceira (Monteiro, Furtado, Melânia Rocha, Medeiros, & Cruz, 2008).

O arquipélago dos Açores apresenta um espaço territorial descontínuo, com particularidades que se encontram na forma de ocupação e transformação do solo, e num sentido mais lato na própria caracterização da paisagem de cada ilha (Figura 2).



Figura 2 - Localização Geográfica dos Açores (Direção Geral do Território)

No que diz respeito ao seu clima, destaca-se que os Açores se localizam na zona subtropical dos anticlones do hemisfério norte, cujo dominante das suas condições meteorológicas é o Anticiclone dos Açores. Nestas ilhas o clima é temperado húmido, no entanto, e atendendo à variação da temperatura do ar com a altitude, o clima é frio oceânico nas regiões com altitudes elevadas onde é excessivamente chuvoso. Entre os meses de setembro e março esta é uma Região predominantemente chuvosa, caracterizada pela passagem frequente de perturbações depressionárias associadas à frente polar (Monteiro, Furtado, Melânia Rocha, Medeiros, & Cruz, 2008).

2.2. Ilha Terceira

A ilha Terceira, onde a origem do seu nome surge pelo facto de ter sido a 3.ª ilha a ser descoberta em meados do século XV, e também conhecida por ser a 3.ª maior ilha do Arquipélago com cerca de 400 km², apresenta-se com uma forma grosseiramente elíptica e com comprimento máximo de 18 km segundo o eixo N-S. A ilha Terceira é a mais oriental das cinco ilhas que constituem o Grupo Central, situando-se entre 38°48' 12" (Ponta dos Biscoitos) e 38°38' 20" (Ponta mais a Sul do Monte Brasil) de Latitude Norte e entre 27°02' 28" (Ponta de São Jorge) e 27°22' 46" (Oeste da freguesia da Serreta) de Longitude Oeste (PGRH-A 2018-2021).

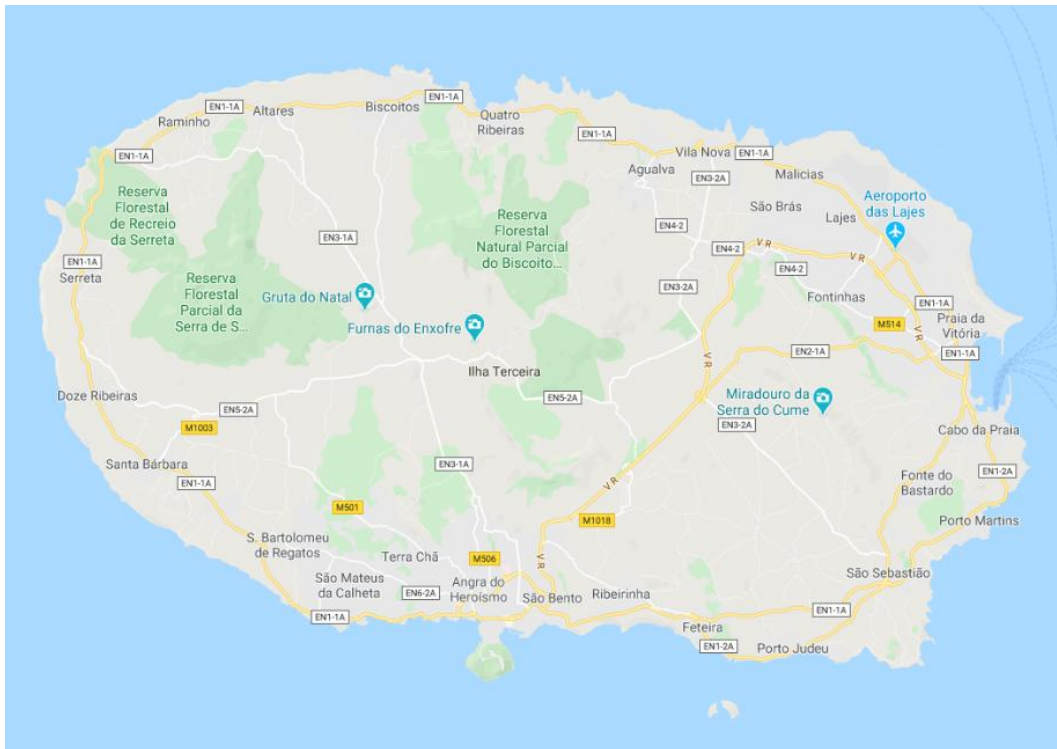


Figura 3 - Divisão Administrativa da ilha Terceira

Quanto à sua organização administrativa de âmbito local, a ilha Terceira é composta por dois concelhos, Angra do Heroísmo, constituído por dezanove freguesias (com uma área 239,0km²) e Praia da Vitória, constituído por onze freguesias (com uma área de 161,3km²). Demograficamente é

a segunda ilha mais populosa dos Açores com 56 141 habitantes e uma densidade populacional de 140 hab/km² (PGRH-A 2018-2021).

2.3. Clima

O clima da ilha Terceira, tal como acontece no restante Arquipélago, é essencialmente definido pela sua localização geográfica no contexto da circulação global atmosférica e oceânica e pela influência da massa aquática da qual emergem. O seu clima pode ser caracterizado pela sua amenidade térmica, pelos elevados índices de humidade do ar, por taxas de insolação pouco elevadas, chuvas regulares e abundantes e um regime de ventos vigorosos, apresentado uma sazonalidade medianamente marcada que se reflete nos diferentes elementos do seu clima e as quatro estações do ano, típicas dos climas temperados, são reconhecíveis (PGRH-A 2018-2021).

De acordo com a classificação de Köppen, o clima dos Açores é abrangido pela categoria dos climas *temperados quentes* (grupo *C*), caracterizados por apresentarem verão e inverno e a temperatura média do mês mais frio ser inferior a 18°C mas superior a -3°C. A distribuição espacial das ilhas conduz, no entanto, a que o seu clima possa ser classificado (de Leste para Oeste) de transição entre os subgrupos *Cs* e *Cf*, respetivamente, transitando de *clima chuvoso temperado com verão seco* a *clima chuvoso temperado, húmido em todas as estações*. Ainda de acordo com o mesmo sistema, a amenidade do clima das ilhas pode ser enfatizada pela conjugação da letra *b* a estes dois códigos passando ambos, *Csb* e *Cfb*, a significar que a temperatura média do mês mais quente não ultrapassa em média os 22°C. As características oceânicas acentuam-se de Oriente para Ocidente, revelando-se as ilhas das Flores e Corvo as que apresentam características mais oceânicas.” (PGRH-A 2018-2021).

2.4. Caracterização geológica

Os Açores, localizados no Atlântico Norte, correspondem a uma junção de placas litosféricas Americana, Africana e Euroasiática, onde a dinâmica regional é dominada pela presença de estruturas tectónicas importantes, destacando-se a Crista Média Atlântica (CMA), a Zona de Fratura Este dos Açores (ZFEA) e o Rife da Terceira (PGRH-A 2018-2021).

No caso em concreto do Rifte da Terceira, orientação geral WNNW-ESSE definida pelo alinhamento das ilhas dos grupos Central e Oriental, é caracterizada por um comportamento distensivo e de desligamento associado a fenómenos sismogénicos e vulcânicos (PGRH-A 2018-2021).

Analisada a geologia da ilha Terceira, esta é dominada por dois vulcões centrais com caldeira, nomeadamente o vulcão do Pico Alto que domina a área central-norte da ilha e o vulcão de Santa Bárbara que ocupa a extremidade W. Ambos os aparelhos vulcânicos compósitos estão separados por uma zona de vulcanismo fissural, com vários cones de escórias, onde se desenvolveu a erupção histórica de 1761 (PGRH-A 2018-2021)“Os materiais vulcânicos emitidos a partir desta zona fissural cobrem igualmente a área SW da ilha, onde se sobrepõem aos depósitos dos vulcões centrais, com caldeira, de Guilherme Moniz, que domina o setor central-sul, e Cinco Picos. Este último vulcão compósito é o mais antigo da ilha Terceira e os seus depósitos distribuem-se essencialmente para E.” (PGRH-A 2018-2021).

Destaca-se, ainda, que do ponto de vista geomorfológico a ilha Terceira individualiza-se em seis zonas com diferentes características, designadamente o Vulcão dos Cinco Picos, o Vulcão Guilherme Moniz, o Vulcão do Pico Alto, o Vulcão de Santa Bárbara, a Zona Fissural e o *Graben* das Lajes (Figura 4) (PGRH-A 2018-2021).

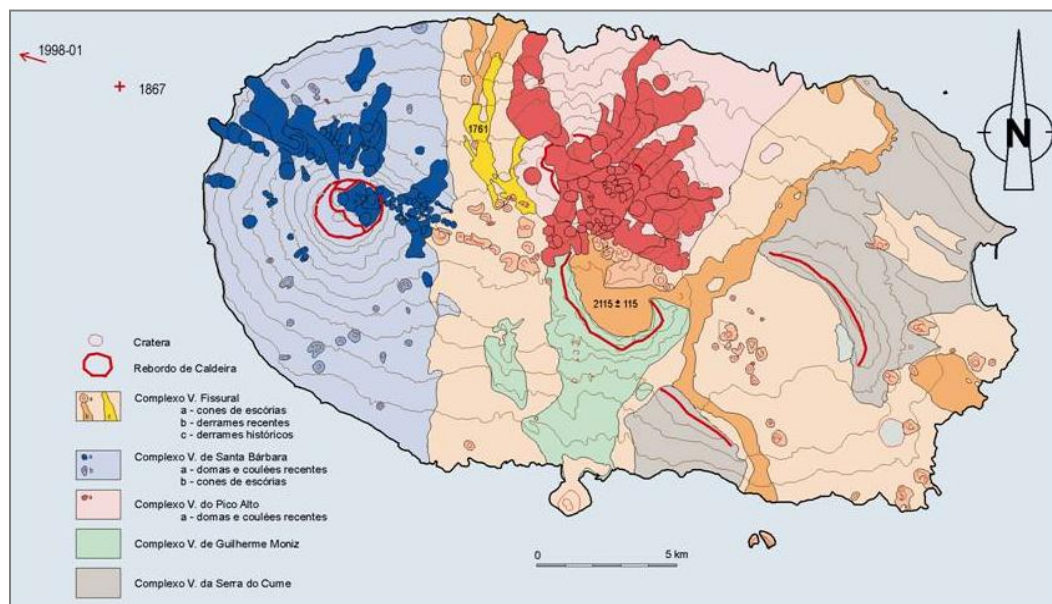


Figura 4 - Caraterização Geomorfológica da Terceira (CVARG)

A geomorfologia da ilha Terceira, tal como de todo o Arquipélago dos Açores, é o resultado do vulcanismo tectónico regional e local que explicam o alinhamento dos edifícios insulares tal como a disposição dos principais aparelhos eruptivos. O relevo de cada ilha é o resultado dos diferentes estilos eruptivos (efusivos e explosivos), da dinâmica evolutiva e da ação dos processos de erosão, sendo a alteração do materiais condicionada pela sua natureza, pela topografia e pelas condições climáticas (PGRH-A 2018-2021). Em termos gerais, a orografia das ilhas, incluindo a da ilha Terceira, apresenta-se vigorosa onde as zonas de altitude estão associadas a um relevo acidentado e a zona costeira dispõe de falésias altas e instáveis que se alternam, pontualmente, com zonas de pequenas plataformas litorais constituídas por escoadas basálticas ou pela acumulação de materiais resultantes do desmoronamento das arribas adjacentes, enquanto os substratos rochosos de praias e praias de calhaus apresentam uma maior percentagem sendo pontualmente interrompidos por pequenos areais (PGRH-A 2018-2021).

A Serra de Santa Bárbara é caracterizada por ser o ponto mais alto da ilha com 1 043 metros de altitude, verificando-se que a maior parte do território apresenta contas inferiores a 400 metros (72%), onde a zona habitada da ilha situa-se na faixa costeira que a circunda desenvolvendo-se até a uma altitude de 300 metros (PGRH-A 2018-2021).

Especificamente quanto à orla costeira da ilha Terceira, com cerca de 16 km, de extensão, destaca-se que esta é caracterizada pela alternância entre as arribas altas e escarpadas, sobretudo na metade ocidental da ilha, e troços mais baixos da costa onde se encontram algumas plataformas lávicas e baías abrigadas (PGRH-A 2018-2021).

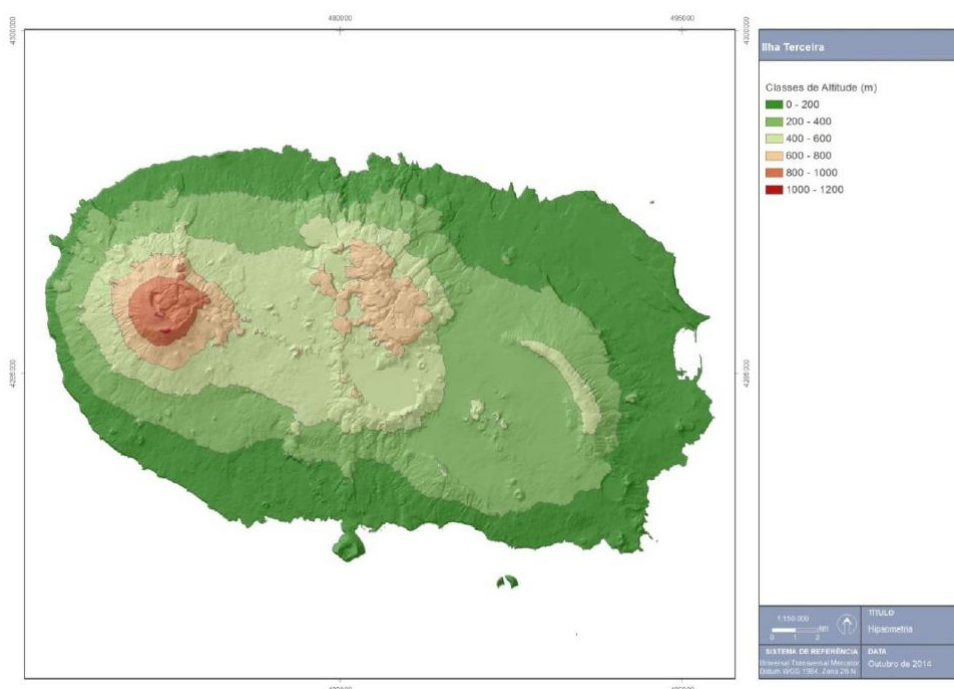


Figura 5 - Altimetria da ilha Terceira (PGRH - A - 2018-2021)

2.5. Caraterização dos Solos

Os solos do Arquipélago dos Açores são, na sua grande maioria, o resultado da meteorização sob condições do clima atlântico temperado húmido, de materiais piroclásticos, sobretudo de natureza traquítica (cinzas e pedra pomes), ou uma mistura destes com material piroclástico de natureza basáltica (bagacina) e apresentam caraterísticas físicas e estruturais de Andossolos (PGRH-A 2018-2021).

Na ilha Terceira pode-se encontrar três principais tipos de solos, os Andossolos Típico, Andossolos Ferregionosos e Solos Pardos (Pinheiro, 1990 in (PGRH-A 2018-2021). No concerne aos Andossolos Típicos estes *“são pouco profundos, geralmente estratificados, com horizontes superficiais escurecidos e com horizontes subsuperficiais pardo amarelados ou prado avermelhados”*. A sua *“textura é predominantemente franca, podendo aparecer em altitudes mais elevadas, horizontes subsuperficiais mais evoluídos de consistência friável “ordorosa”*”, estes solos originam uma taxa de infiltração média levando a algum escoamento superficial. Por sua vez, os Andossolos Ferruginosos apresentam na superfície orgânica uma estrutura muito esponjosa e elevada porosidade, os minerais grosseiros são constituídos por fragmentos de vidro vulcânico, pomítico ou basáltico e materiais orgânicos soterrados. Os Solos Pardos *“distingue-se pela ausência de caraterísticas ândicas e pelas caraterísticas dos minerais, que são essencialmente constituídos por halosite bem cristalizada e a sua génese está associada à zonalidade climática, muito embora a idade, o material originário e as formas de relevo contribuam para a sua diferenciação pedológica”*, este tipo de solo têm sido utilizado para as atividades agrícolas, nomeadamente de uso arável (PGRH-A 2018-2021).

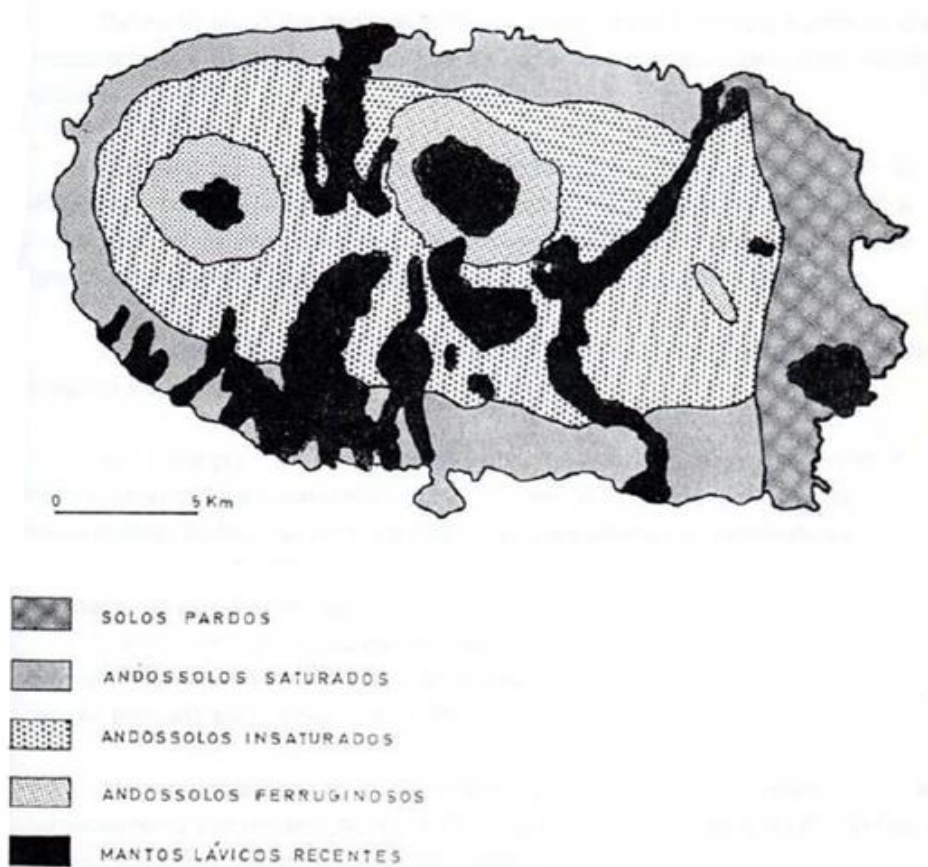


Figura 6 - Cateterização dos Solos da ilha Terceira (Pinheiro,1990 in PGRH-A - 2018-2021

Quanto à sua distribuição na ilha Terceira, os Andossolos Típicos são os que têm uma maior representação, situando-se desde o nível do mar até, aproximadamente, uma altitude de 500 a 600 metros. Na parte inferior das vertentes há uma alternância com os Solos Pardos, encontrando-se em altitude até aos 100 metros nas vertentes norte e 150 metros nas vertentes sul, sendo mais representados na franja situada abaixo dos 150 metros de altitude sobretudo na zona Este da ilha, que corresponde à formação do Graben das Lajes. Por outro lado os Andossolos Saturados encontrar-se a uma altitude de 200 metros na vertente norte e 300 metros na vertente sul, podendo encontra-se ocasionalmente Solos Pardos associados a materiais de transição mais antigos, bem como solos em fases evolutivas de transição entre uns e outros. Quantos aos Andossolos Insaturados estes encontram-se a uma altitude de 500 metros nas vertentes norte e 600 metros nas vertentes sul. Quantos aos Andossolos Ferruginosos estes estão compreendidos em altitudes superiores a 500 metros nas vertentes norte a 600 metros nas vertentes sul (PGRH-A 2018-2021).

2.6. Capacidade de Uso e Ocupação do Solo

Ainda sobre os solos, e tendo em conta a sua capacidade de uso, verifica-se que o uso do solo dos Açores á uma representação interpretativa que classifica os solos considerando as suas aptidões para uso agrícola e florestal, onde o método adotado para a sua classificação baseia-se no sistema de classificação do Soil Conservation Service dos Estados Unidos, compreendendo sete classes de capacidade de uso, em que os riscos de deterioração e/ou as limitações agronómicas do solo aumentam gradualmente da classe I para a classe VII, ou seja:

- Classes de I a IV são solos aráveis que podem ser de uso permanente (classes I e II) ou de uso ocasional (classes III e IV);
- Classes de V a VII são solos não aráveis que de acordo com as suas utilizações potenciais podem ser pastagem melhorada (classe V), pastagem natural e /ou floresta (classe VI), reserva natural (classe VII);

Numa segunda divisão, são consideradas subclasses que reúnem solos que apresentam as mesmas limitações dominantes ou riscos, sendo quatro as subclasses existentes nos solos dos Açores:

e – erosão e escoamento superficial, constituída pelos solos numa classe em que a suscetibilidade, os riscos ou os efeitos da erosão constituem o fator dominante da limitação;

s – limitações do solo na zona radicular que abrange os solos em que predominam as limitações com que as culturas se deparam na zona mais intensamente explorada pelas raízes, como a espessura efetiva, a baixa fertilidade ou a fraca resposta aos fertilizantes, a salinidade e/ou alcalinidade, a pedregosidade, os afloramentos rochosos;

w – encharcamento, sendo constituída pelos solos em que o principal fator limitante da sua utilização ou determinante dos riscos a que o solo está sujeito é o excesso de água;

m – microrrelevo, caracterizado por situações de morfologia muito irregular.

Da análise efetuada, conclui-se que a ilha Terceira apresenta aptidões favoráveis para a atividade agropecuária bem como para a floresta e reserva natural, revelando uma

composição equilibrada quando à repartição dos solos pelas diferentes classes de capacidade de uso.

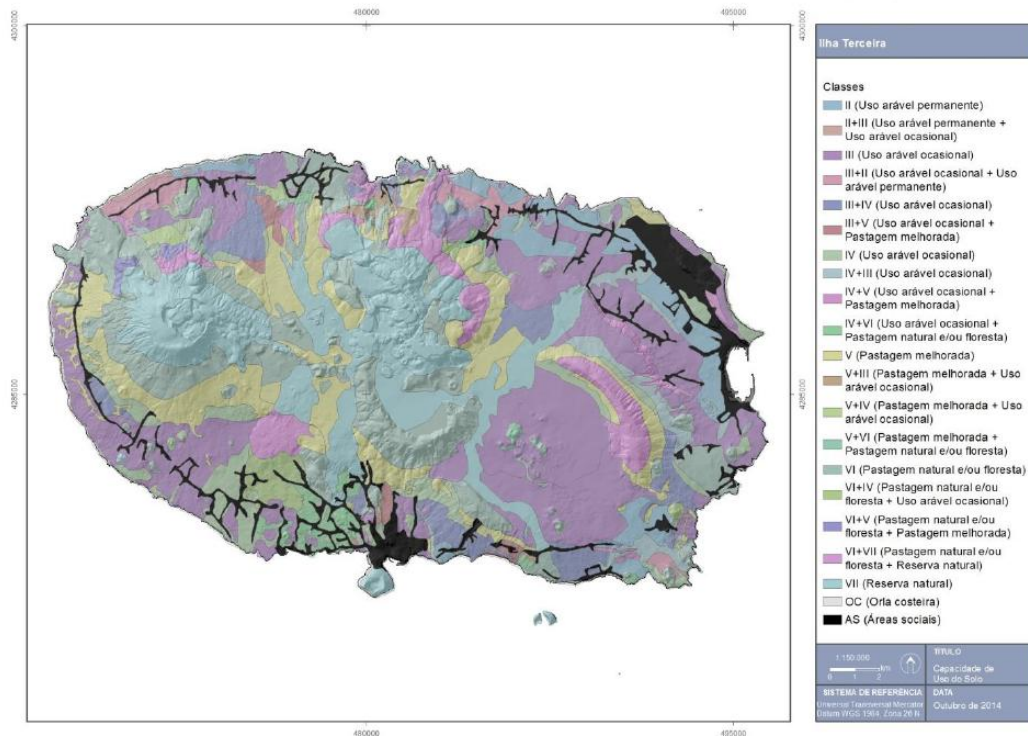


Figura 7 - Uso do Solo da ilha Terceira (Sampaio, J. et al. (1987) in PGRH-A - 2018-2021)

No que concerne à Ocupação do Solo, e tendo em conta que no ano de 2018 foi elaborada uma nova Carta de Ocupação do Solo da Região Autónoma dos Açores – 2018 (COS.A , 2018), com imagens captadas em 2015 e 2016 através de sensores óticos dos satélites SPOT6 e SPOT7, da constelação AIRBUS Defence&Space. A definição das classes de espaços baseou-se no documento das “Especificações Técnicas da Carta de Uso e Ocupação do Solo de Portugal Continental para 1995, 2007 e 2010”, de 2016, elaborado pela Direção-Geral do Território, (com as devidas adaptações à RAA) obtendo-se desta forma três níveis hierárquicos. Assim, da ocupação do solo da ilha Terceira é possível concluir o seguinte de acordo com os três níveis hierárquicos definidos:

- **Do Nível Hierárquico 1 da COS.A 2018** verifica-se que a “Agricultura” ocupa uma maior parte do território da ilha Terceira (61,53%), com exceção das zonas de maior altitude, sendo o segundo lugar ocupado pelas “Florestas e Meios Naturais e Seminaturais” (28,17%), seguindo-se os “Territórios Artificializados” (6,76%) e as

“Zonas Húmidas” (3,52%) e destacando-se as “Massas de Água” que assumem uma menor expressão no território (0,02 %) (COS.A , 2018).

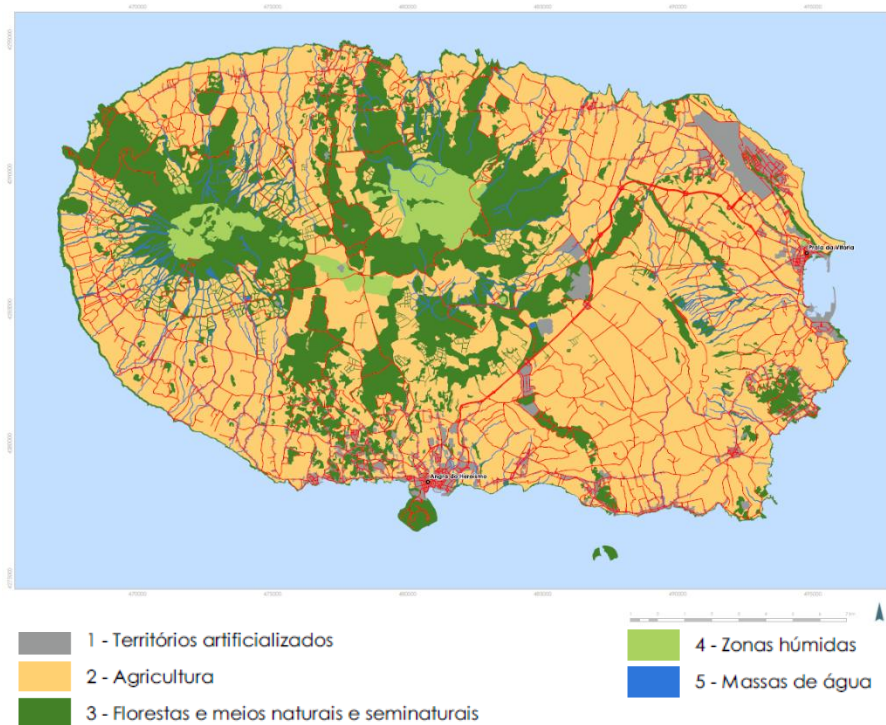


Figura 8 - COS.A 2018 - Nível Hierárquico 1

- Do mesmo modo no **Nível Hierárquico 2** constata-se que as “Áreas Agrícolas” abrangem a maior parte do território da ilha, sendo o seu valor superior à média obtida para a Região (61,53%), seguindo-se as “Florestas” (27,23%), o “Tecido Urbano” (4,31%) e as “Águas Interiores” (0,02%) (COS.A , 2018).

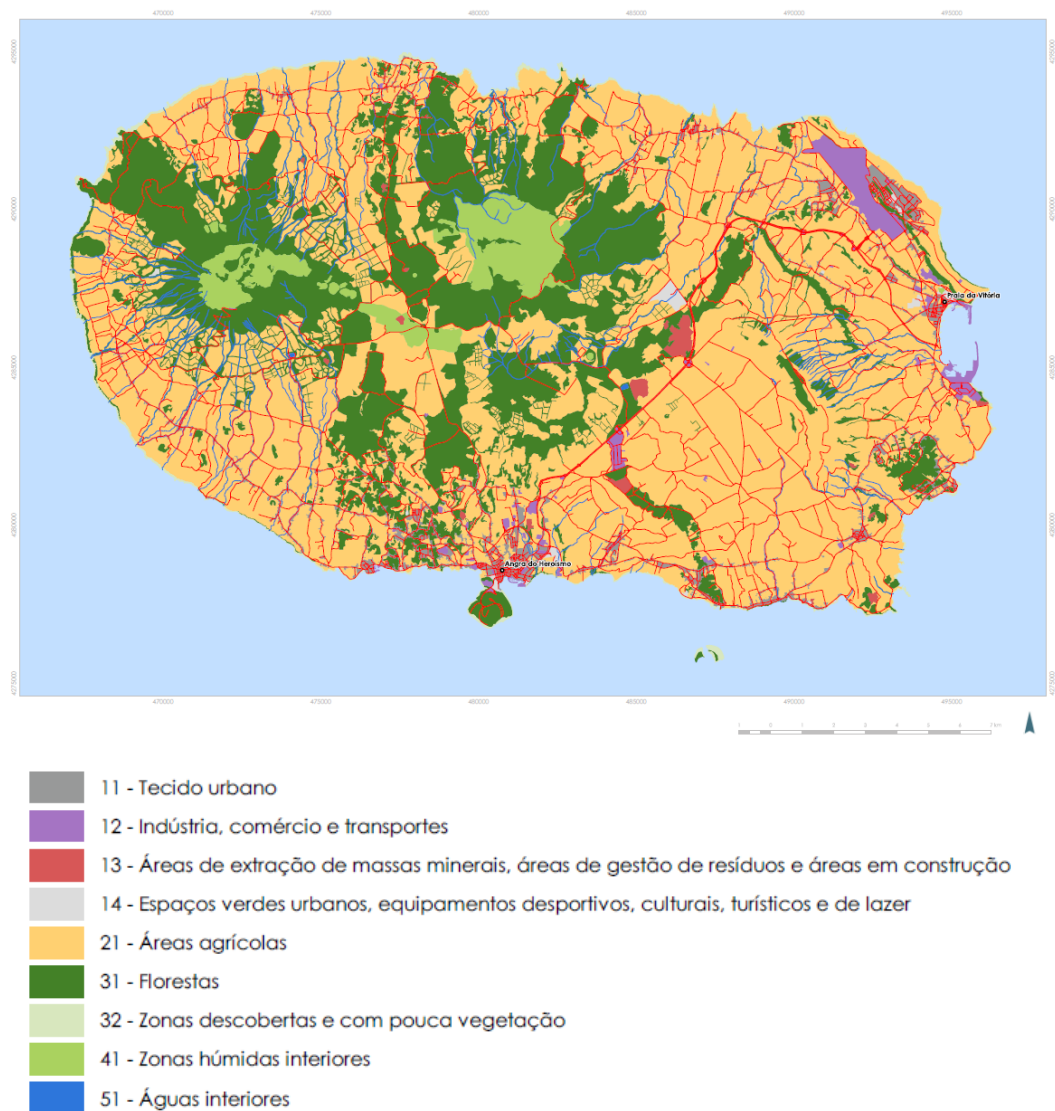


Figura 9 - COS.A 2018 - Nível Hierárquico 2

- Já no **Nível Hierárquico 3** o que apresenta maior nível de desagregação e consequentemente maior nível de pormenor, verifica-se que a ilha Terceira composta por 26 subclasses das 29 definidas neste nível para a Região. Os “Prados e as Pastagens” continuam a dominar com 57,53%. Relativamente à percentagem de ocupação do solo por “Florestas de Folhosas” e “Florestas de Resinosas” os resultados obtidos são similares, o que só acontece nesta ilha, com 10,30% e 7,08%, respetivamente, enquanto as subclasses áreas portuárias (0,15) e “Equipamentos Turísticos e de Lazer” (0,27%) representam os valores mais altos da Região. Por outro

lado, a subclasse “Áreas em Construção” apresentam a menor percentagem de ocupação nesta ilha, com um valor muito aproximado do zero.

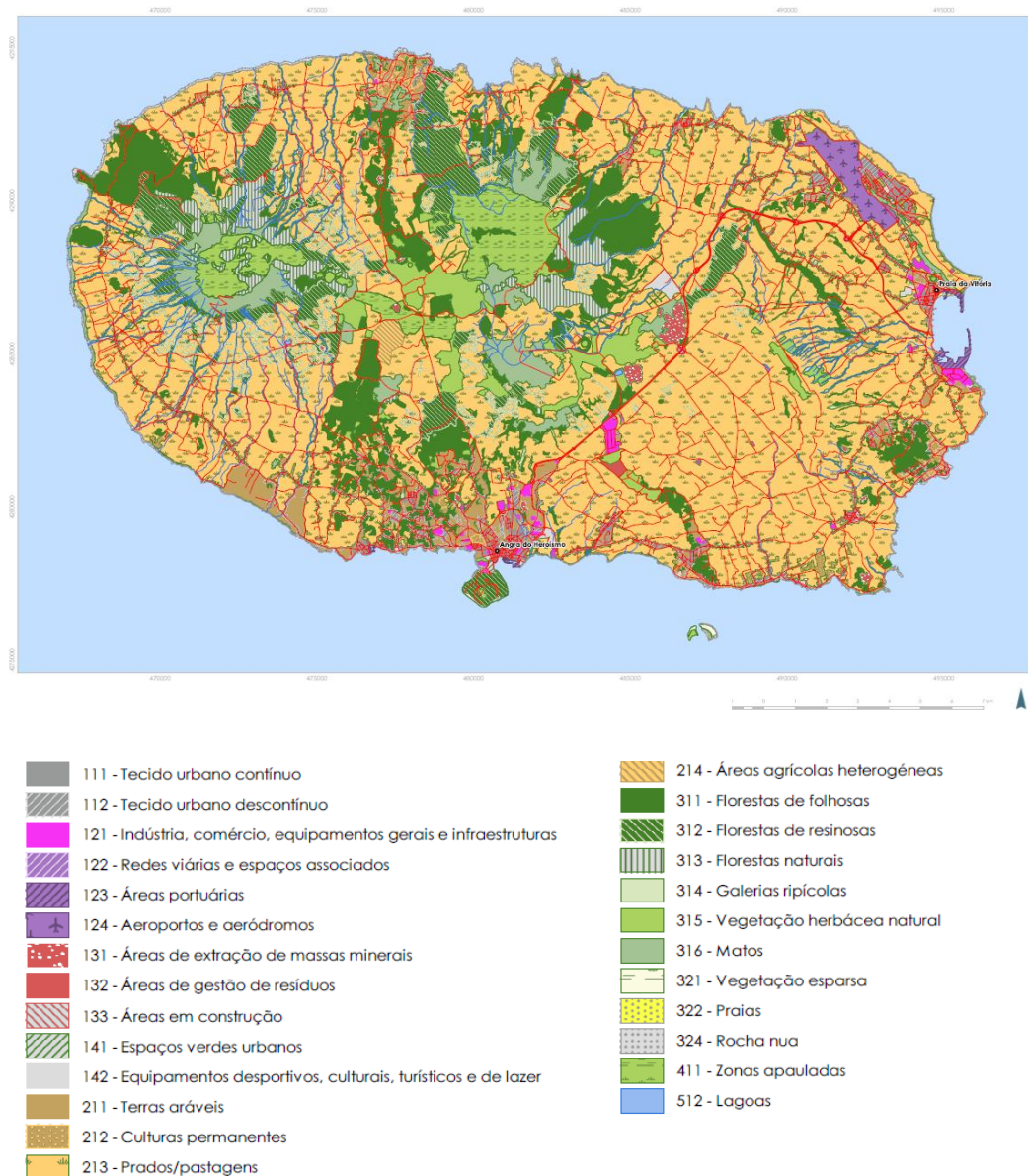


Figura 10 - COS.A 2018 - Nível Hierárquico 3

2.7. Rede Hidrológica

Quanto à rede hidrológica da ilha Terceira, esta é caracterizada por uma rede radial de drenagem em volta dos três maciços estruturais da ilha, associada à precipitação elevada, à grande erodibilidade dos terrenos e dos declives acentuados.

Os cursos de água desta ilha apresentam, na sua maioria, de regime torrencial com caudais consideráveis que atingem grande velocidade de escoamento, enquanto que os de caudal

permanente, associados a nascentes localizadas nas vertentes norte do maciço Guilherme Moniz – Pico Alto, de pequena dimensão e que secam durante estiagens prolongadas, o que se verifica de forma semelhante com as lagoas da ilha por serem de pequena dimensão, situadas em zonas de pequenas depressões (PGRH-A 2018-2021).

Por sua vez o maciço de Santa Bárbara apresenta um *“padrão marcadamente radial divergente nas vertentes exteriores e convergente nas vertentes interiores da Caldeira”* sendo este maciço o que apresenta maior densidade de drenagem e menor percentagem de superfície de rede não estruturada.

Quanto ao maciço dos Cinco Picos, este apresenta menor densidade de drenagem, com uma rede que reflete *“o relevo pouco acentuado, o fraco declive, as diferenças litológicas e a elevada fracturação primária e secundária das formações”*, a Serra de Santiago e o Graben das Lajes não apresentam uma rede de drenagem estruturada (PGRH-A 2018-2021).

Por último o maciço de Guilherme Moniz-Pico Alto dispõe de uma rede radial de drenagem diretamente interligada com os acentuados declives, a morfologia do conjunto de domos e escorrências (vertentes) que a constituem.

2.8. Paisagem

Nas paisagens dos Açores predomina uma relação muito estreita entre as forças da natureza e a capacidade e resiliência do Homem em adaptar-se de forma eficiente e sensível, de onde resulta uma cultura muito própria, consolidada ao longo dos tempos (Portal do Ordenamento do Território dos Açores).

A ilha Terceira pode ser classificada em duas partes distintas, a **parte ocidental** de maior altitude e onde predominam as montanhas dispendo de um património natural mais significativo, ocupando um pouco mais de metade da ilha e a **parte oriental** de menores altitudes e mais plana.

Na parte da ilha localiza-se a Serra de Santa Bárbara (1021 metros, na extremidade ocidental da Terceira), o Pico Alto (808 metros, quase a meio desta) e a Serra do Morião, também denominada Serra da Nasce Água (632 metros, a norte de Angra do Heroísmo), correspondendo a uma das vertentes da Caldeira de Guilherme Moniz.

No outro lado, a **parte oriental** dominada pela Achada é caracterizada por uma enorme extensão de pastagens de compartimentação ampla e muito regular em parcelas muradas

designadas de cerrados praticamente plana, com uma altitude média da ordem dos 390 metros. A norte da Achada localiza-se a planície do Ramo Grande, ainda mais extensa, com altitude média um pouco acima dos 200 metros e declives muito suaves nas zonas baixas desde o litoral, ligeiramente acentuados nas maiores altitudes, até à Serra do Cume que a atravessa delimita a norte e nordeste (Portal do Ordenamento do Território dos Açores).

Com vista à implementação da Convenção Europeia da Paisagem, foi publicada na Região a Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2018, de 10 de dezembro, onde foram definidas orientações a seguir para a gestão da Paisagem dos Açores, definidos para cada ilha do Arquipélago, destaca-se os seguintes definidos para a ilha Terceira:

- *“Fomentar a coerência em termos de diversidade e complementaridade de usos, com vista ao aumento da capacidade multifuncional e da sustentabilidade da paisagem, incrementar o aumento de riqueza biológica e preservar os mosaicos característicos da paisagem desta ilha, particularmente evidenciados por muros de alvenaria de pedra;*
- *Promover a instalação de vegetação autóctone nas cumeadas de maior altitude, com vista à beneficiação da paisagem no seu todo, aumentando a capacidade de retenção de água, a sua infiltração e a redução dos problemas de erosão do solo;*
- *Promover a diversificação dos usos do solo, contrariando a tendência para a expansão das pastagens intensivas, através da sua reconversão para pastagens extensivas e seminaturais;*
- *Promover a ocupação urbana equilibrada evitando a dispersão de edificações, assegurar o planeamento do crescimento dos aglomerados urbanos e corrigir as dissonâncias da paisagem humanizada.”*

O “Estudo Paisagem do Açores – Caracterização das Paisagens dos Açores” desenvolvido para o Governos dos Açores pelo Departamento de Planeamento Biofísico e Paisagístico da Universidade de Évora, sustentou a aplicação da Convenção Europeia da Paisagem aos Açores onde foram dez Unidades de Paisagem para a ilha Terceira.

Das dez Unidades de Paisagem definidas apenas seis se encontram inseridas na área de intervenção do POOC como se encontra ilustrado na figura abaixo.

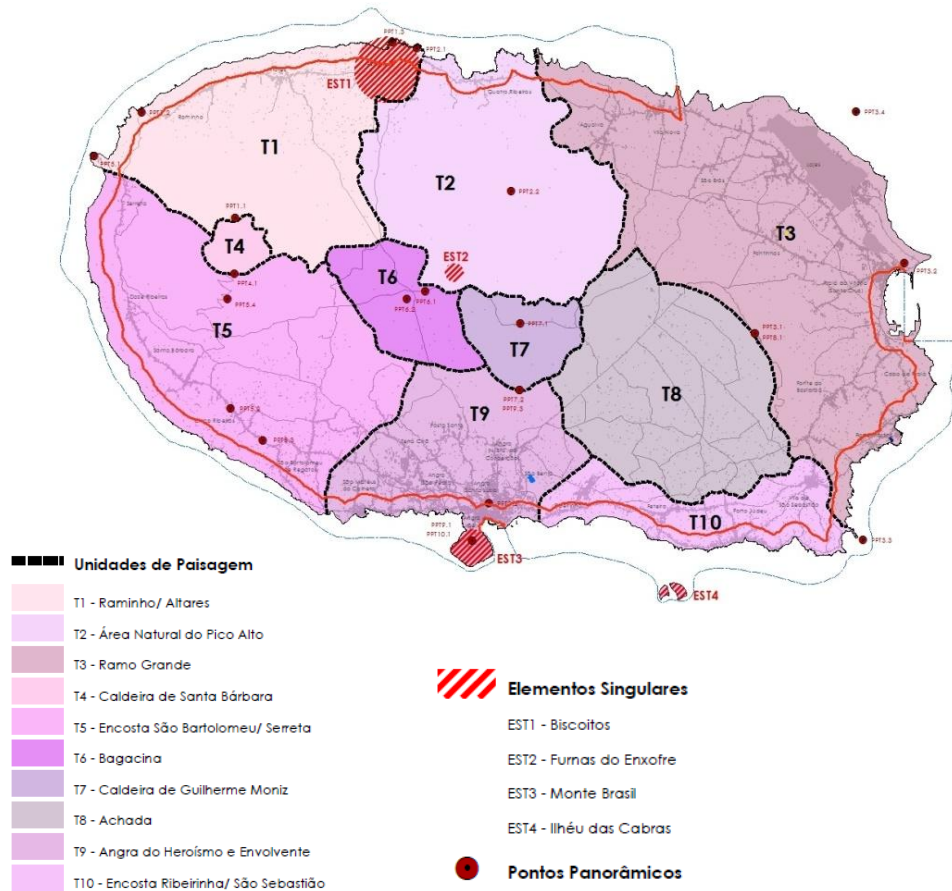


Figura 11 - Unidades de Paisagem da ilha Terceira e limites do POOC

Seguidamente apresenta-se, de uma forma sintética as características das Unidades de Paisagem que se inserem na área de intervenção do POOC, bem como dos Elementos Singulares em presença.

T1

Raminho/Altares Constituída pela Costa Norte da Serra de Santa Bárbara, relevo pouco acidentado e declives medianos.
52km²

A agricultura ocupa zonas mais baixas seguindo-se áreas de mata mista até ao cume e na encosta da Serra, em afastamento ao mar vão surgindo pastagens com sebes de criptoméria.

Nos Biscoitos surgem os currais e curraletas de vinha que se tornam Elementos Singulares.



Figura 12 - Paisagem Agrícola com povoamento linear dos Biscoitos (SIARAM)

T2

Área Natural do Pico Alto Os Biscoitos são uma extensa área costeira em pequenas parcelas de muretes de pedra seca, constituindo curraletas onde é cultivada a vinha.
56 km²

Apresenta um povoamento linear-aglomerado e encontra-se a melhor piscina natural da ilha. Nas Furnas do Enxofre observa-se fenómenos de desgaseificação vulcânica associados a uma deficiente drenagem natural e a vegetação higrófila.



Figura 13 - Paisagem da Zona do Pico Alto (SIARAM)

T3

Ramo Grande Apresenta uma encosta pouco declivosa e de baixa altitude, limitada a nascente e a norte pelo mar, sendo o ponto mais alto a Serra do Cume.
94 km²

Na encosta leste da Serra domina a pastagem compartimentadas por muretes de pedra seca ou sebes vivas, a partir de altitudes de 200 metros quase ao topo onde se encontram matos diversificados e maciços arbóreos.

É atravessado no sentido de maior declive por várias linhas de água temporárias e encaixadas (grotas), sendo apenas a Ribeira de Aqualva de caráter permanente. A zona litoral apresenta ocupação edificada, com concentração urbana na Praia da Vitória. A linha de costa é baixa a leste onde se encontra a praia mais apreciada da ilha, Praia da Vitória.

Na parte mais baixa encontram-se as áreas agrícolas, em Porto Martins encontram-se as vinhas em curraletas e a existência de oliveiras com produção de azeitona. Geologicamente é denominada pelo Graben das Lajes e assume uma forte presença do aeroporto militar e o porto oceânico das Lajes

Vista aérea sobre a zona do ilhéu da Mina – SIARAM



Figura 14 - Vista aérea do ilhéu da Mina (SIARAM)

T5

Encosta São Bartolomeu / Serreta Encosta sul e poente da Serra de Santa Bárbara, desde do cume desta serra a 1021 metros sendo o ponto mais alto da Terceira, até à costa entre o Ponto do Queimado e o Porto Negroito.

69 km² Extensa encosta, de relevo relativamente suave com um povoamento linear, contínuo e ponto denso ao longo da estrada regional e litoral. Encosta menos declivosa nas zonas mais baixas

com áreas agrícolas e com o aumento da altitude e do declive segue-se as pastagens em parcelas pequenas a médias compartimentadas por muretes de pedra seca ou sebes vivas.

O caminho de Cima separa as áreas agrícolas das pastagens e na parte superior da encosta há uma estreita faixa de mata de criptomérias.



Figura 15 - Serra de Santa Bárbara sobre o Litoral (SIAGPA - Portal do OT)

T9

Angra do Heroísmo e Envolverte Encosta onde se inscreve a cidade de Angra do Heroísmo, desde o nível do mar até à Serra do Morião ou da Nasce Água, cidade com um traçado urbanístico do século XV/XVI muito danificada pelo sismo de 1980, tendo sido posteriormente recuperada e classificada pela UNESCO como Património Mundial da Cultura e a forte presença urbana determina o carácter da paisagem. O Monte Brasil situado em frente à cidade, faz parte do conjunto urbano, abrigando-o e valorizando-o paisagisticamente, permitindo também apreciar a mais famosa panorâmica sobre Angra do Heroísmo e sua baía. A oeste destaca-se a zona das quintas e solares de São Carlos/Pico da Urze, despertando o interesse da construção civil com o risco da destruição do seu património. As áreas agrícolas surgem na periferia em zonas baixas e menos inclinadas das encostas e à medida que aumenta a altitude e a inclinação as pastagens tomam o lugar de parcelas agrícolas.

35 km²

São Elementos Singulares – Monte Brasil, aparelho vulcânico de média altitude e relevo marcante, encontra-se emergente do mar e ligado à costa entre duas baías. É um cone de tufos de erupções submarinas em águas pouco profundas com uma cratera revestida de vegetação autóctone e algumas exóticas com a presença de um conjunto militar do Castel de São João Baptista e respetiva igreja.



Figura 16 - Monte Brasil (SIARAM)

T10

Encosta Encosta a sul, relativamente estreita, costeira e de altitudes raramente superiores aos 100 metros, limitada a oeste pela Ribeirinha e a este por São Sebastião. A costa é geralmente baixa, exceto na proximidade de Feiteira com arriba de 50 metros. A relação com o mar é constante, tendo o ponto focal no Ilhéu das Cabras e a curta distância com o Porto Judeu. O povoamento é linear com exceção de São Sebastião, encontra-se envolvido por áreas agrícolas amplas intercalada com algumas pastagens compartimentadas por muretes de pedra seca ou sebes vivas. Na Ponta das Contendas encontra-se um conjunto de ilhéus separados por curtos braços de mar, tratando-se de uma Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies integradas no Parque Natural da Ilha Terceira, com singularidade geomorfológica e uma importante zona de nidificação de aves marinhas como o cagarro, garajau-comum e garajau-rosado.

20 km²

São **Elementos Singulares** os Ilhéu das Cabras, antigo cone vulcânico emergente do fundo do mar, estado atualmente separado em dois blocos pela erosão do mar, é importante para a nidificação de aves.



Figura 17 - Ilhéu das Cabras (SIARAM)

3. Plano de ordenamento da orla costeira da ilha Terceira

3.1. Enquadramento Legal

A elaboração do POOC atualmente em vigor com enquadramento no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial então em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro e posteriores alterações e adaptações à Região Autónoma dos Açores, e no Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de setembro (e respetiva adaptação à Região), que regulamentava a elaboração e a aprovação dos planos de ordenamento da orla costeira, bem como nas Resoluções n.º 138/2000 e n.º 139/2000, ambas de 17 de agosto, aprovaram as linhas de orientação relativas a intervenções no litoral na Região Autónoma dos Açores e mandaram proceder à elaboração dos POOC em diversas ilhas, nomeadamente a ilha Terceira.

De acordo com o estabelecido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores (RJIGT.A), atualmente em vigor e aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, o processo de alteração do POOC constituiu um dos procedimentos previstos na dinâmica dos IGT, sendo que por a área de intervenção do plano integrar a orla costeira devem ser conciliadas as medidas de salvaguarda e proteção dos valores e recursos naturais, com a utilização do solo sem provocar o seu

.Desta forma, o PEOT da orla costeira, ou seja, o POOC deve promover o desenvolvimento sustentável do litoral, integrando conceitos como o desenvolvimento socioeconómico, proteção e valorização ambiental, planeamento e gestão urbanística, defesa costeira e saneamento ambiental

Por último, e de acordo com o regime mencionado, salienta-se que o mesmo determina que as entidades responsáveis pela elaboração dos IGT promovem a permanente avaliação da adequação da disciplina consagrada nos mesmos, acrescentando que a avaliação e monitorização do ordenamento do território da Região é da responsabilidade do departamento do Governo Regional competente em matéria de ordenamento do território.

3.2. Articulação do POOC com o PDM de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória

Como já mencionado nos capítulos anteriores, o presente trabalho tem como principal objetivo analisar como o regime do POOC e da RE condicionam o desenvolvimento das atividades, quando aplicados cumulativamente. Assim, e uma vez que a RE é delimitada pelas autarquias torna-se necessário abordar os PDM em vigor para os concelhos de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória, salientando que no caso em concreto do PDM de Angra Heroísmo este apresenta no seu regulamento um regime específico para as áreas de RE (que deve se aplicando cumulativamente ao RJREN), não se verificando o mesmo no âmbito do PDM da Praia da Vitória, uma vez que este não dispõe de um regime específico para estas áreas sendo apenas aplicado o RJREN.

Desta forma, salienta-se que o PDM de Angra do Heroísmo encontra-se atualmente em revisão, conforme indicado na Deliberação n.º 1/2016, de 22 de fevereiro. Quanto aos objetivos definidos para o PDM de Angra do Heroísmo, observa-se que existe uma relação entre os objetivos e estratégias de desenvolvimento do PDM de Angra do Heroísmo que têm repercussões na orla costeira, e os objetivos específicos do POOC, tais como (1.º Relatório de Avaliação ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira Terceira, 2018):

- Salvaguarda e valorização ambiental dos recursos naturais e da paisagem, a proteção e valorização dos ecossistemas naturais com interesse para a conservação da natureza;
- Prevenção de situações de risco;
- Classificação e valorização das zonas balneares;
- Orientação do desenvolvimento de atividades específicas da orla costeira, a promoção da qualidade de vida da população e a melhoria dos sistemas de transportes e comunicações, relação que surge, muitas vezes, de forma indireta.

Por outro lado, e no que concerne ao PDM da Praia da Vitória encontra-se atualmente em revisão, conforme o Aviso n.º 23799/2011, de 12 de dezembro. Embora o PDM da Praia da Vitória tenha data publicação posterior ao POOC, verifica-se que pelo facto do referido PDM não dispor de objetivos específicos não é possível a sua comparação com o POOC (1.º Relatório de Avaliação ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira Terceira, 2018)

Por último, o POOC foi publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2005/A, de 15 de fevereiro que se encontra atualmente em processo de alteração cujo procedimento foi mandando iniciar pela Resolução de Conselho do Governo n.º 81/2018, de 16 de julho, na sequência das conclusões obtidas pelo respetivo Relatório de Avaliação de janeiro de 2018. Este PEOT abrange ambos os municípios acima mencionado, correspondendo a uma faixa costeira com uma extensão aproximada de 125 km, englobando um zona de proteção terrestre com largura de 500 metros e uma faixa de proteção marítima que corresponde a um limite inferior máximo da batimétrica dos 30 metros. O POOC tem como objetivos a identificação dos recursos e valores do património natural e cultural a proteção e a definição de normas orientadoras e critérios para a conservação e valorização com vista à ocupação e utilização do solo, tendo como finalidade compatibilizar a estrutura de povoamento e expansão urbana previsto nos PDM em vigor para a ilha Terceira.

3.3. Usos e Atividades desenvolvidos na área de intervenção do POOC Terceira

No *“1.º Relatório de Avaliação ao Plano da Orla Costeira da Terceira”* encontra-se descrito quais os principais usos e atividades que ocorreram na orla costeira da ilha Terceira para o período de monitorização de 10 anos, nomeadamente entre 2006 a 2016. A monitorização das atividades desenvolvidas nestas áreas é efetuada através de uma base georreferenciada desenvolvida pela DOT e disponível no Portal do Ordenamento do Território dos Açores, designada de *“Base de Dados Georreferenciada para o Litoral da RAA (BD_Litoral)”*. A referida base de dados foi desenvolvida em 2011 com o objetivo principal de compilar, organizar e disponibilizar um conjunto de conteúdos relativos aos processos que dão entrada na DRA e que se encontram na área de intervenção dos POOC, o que torna possível a agregação da informação espacial com a informação alfanumérica de cada um deles, permitindo efetuar um conjunto de pesquisas geográficas e avançadas.

Os dados aqui apresentados respeitam ao período entre abril de 2006 a 31 de dezembro de 2016, onde foram analisados um total de 359 processo na área de intervenção no POOC divididas por 18 tipologias como se pode observar na Figura 18.

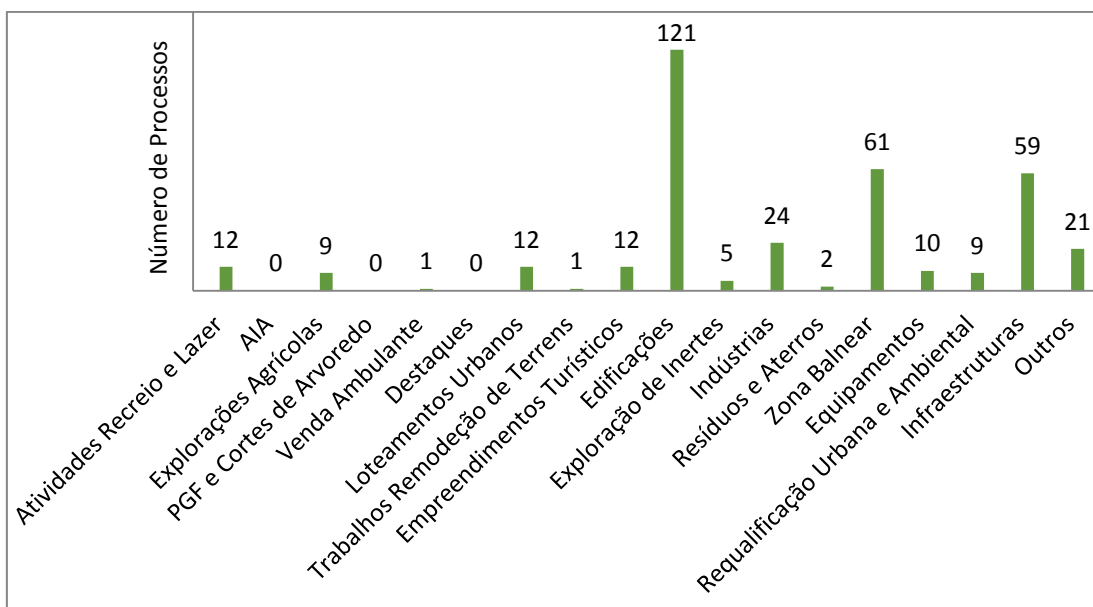


Figura 18 – Número de processos analisados de acordo com a sua tipologia (1.º Relatório de Avaliação do POOC, figura adaptada)

Por outro lado, e tendo em conta a análise aos resultados dos processos que foram alvo de parecer pela DOT verifica-se que, no mesmo período, a grande maioria dos pareceres emitidos na área de intervenção do POOC obteve um resultado positivo, com 258 pareceres, tendo 72 processos sido condicionados e 29 pedidos de parecer foram inviabilizados corresponderam, essencialmente, a “edificações” (a tipologia de parecer mais solicitada).

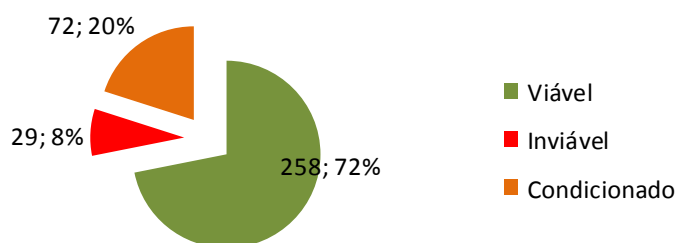


Figura 19 - Número de processos analisados de acordo com o seu resultado (1.º Relatório de Avaliação do POOC, figura adaptada)

Ainda,

relativamente a “edificações”, e a título de exemplo, verificou-se a inviabilização de pedidos de construção, remodelação e ampliação de moradias e de adegas, bem como construção de muros de delimitação de propriedade, e pedidos de delimitação de domínio público marítimo associados a edificações. Dos motivos de inviabilização é de salientar a localização de pedidos

de parecer em “Áreas de Uso Natural e Cultural” definidas no POOC em vigor, em RE e em domínio público marítimo e, no caso das adegas, por não ter sido comprovada a existência de vinha na parcela requerida.

Desta forma, o relatório de avaliação do POOC permitiu entender a evolução que a área de intervenção do POOC sofreu no período de 10 anos sendo determinante para a ponderação da alteração do mesmo, de forma a ser possível ajustar o seu regime aos novos desafios impostos ao território, sem descurar os objetivos que estão subjacentes a um POOC.

3.4. Análise aos Regimes Vigentes no POOC

O capítulo seguinte centra-se no objetivo principal do desenvolvimento deste trabalho, ou seja, pretende efetuar uma análise aos regimes vigentes no POOC (publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2005/A, de 15 de fevereiro) articulado com as normas decorrentes do RJREN para pretensões como “EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS” e “PLANOS DE GESTÃO FLORESTAL E CORTES DE ARVOREDO”. Assim, este relatório pretende tornar-se numa ferramenta essencial para o apoio ao processo de alteração do POOC, já iniciados pela DOT, bem como ser uma ferramenta de apoio para a gestão e análise de processos alvo de parecer pela DOT.

Assim, e de modo a atingir o objetivo referido foi adotada a seguinte metodologia:

- No que concerne ao POOC, e uma vez que este divide-se em duas zonas fundamentais – “Zona A” e “Zona B” – apenas foi efetuada a análise na “Zona A”. Esta opção baseou-se no facto do POOC definir que a “Zona A” fixa usos preferenciais e respetivos regimes de gestão (n.º 1 do artigo 7.º do regulamento do POOC), enquanto a “Zona B” define os princípios de ocupação e condicionamentos a atividades específicas, sendo o seu regime de gestão específico definido no âmbito dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT, n.º 2 do artigo 7.º do regulamento do POOC);
- Para articulação do regime do POOC com o RJREN, foram consultadas as delimitações de RE dos concelhos abrangidos pelos PDM em vigor (Angra do Heroísmo e Praia da Vitória), tendo sido efetuado o estudo ao regime estipulado no âmbito dos PDM para as categorias de RE abrangidas. Nesta sequência foi necessário efetuar a

correspondência de designações das categorias de RE constantes dos PDM com o Anexo IV do RJREN (uma vez que a RE em vigor para os concelhos abordados foi delimitada com base no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, posteriormente revogado pelo RJREN atualmente em vigor), com a finalidade de possibilitar o enquadramento dos usos e atividades no Anexo II do RJREN.

Especificamente no que concerne à RE, importa destacar que no PDM de Angra do Heroísmo verifica-se a existência de um regime de gestão específico para as áreas que integram a RE do concelho em vigor, descrito no n.º 5 do artigo 5.º do regulamento do PDM de Angra do Heroísmo, apesar de tal não se verificar no PDM da Praia da Vitória, onde se aplica apenas o disposto no RJREN.

Para a aplicação cumulativa dos regimes de RE previstos tanto nos PDM em análise como no RJREN, com base no Anexo IV do RJREN foi definida a correspondência de denominações de categorias de RE, de forma a ser possível analisar a aplicação das exceções previstas no Anexo II do RJREN, como se pode verificar na Tabela 1.

Tabela 1 – Correspondência de denominações de acordo com o Anexo IV do RJREN

RE do PDM Angra do Heroísmo		RE do PDM Praia da Vitória	Anexo IV do RJREN
Planta RE	Regulamento	Planta RE	
Faixa Costeira – Batimétrica 30m	Zonas costeiras [al. a), n.º 5, art.º 5.º]	Faixa Marítima até ZH-30m	Faixa marítima de proteção costeira
Praia	Zonas costeiras [al. a), n.º 5, art.º 5.º]	Praias e Praias de Calhau	Praias
-	-	Ilhéus	Ilhéus e rochedos emersos no mar
Falésia	Zonas costeiras [al. a), n.º 5, art.º 5.º]	Arribas ou Falésias	Arribas e respetivas faixas de proteção
Faixa de Proteção ao Litoral	Zonas costeiras [al. a), n.º 5, art.º 5.º]	Faixa de Proteção à Zona Litoral	Faixa terrestre de proteção costeira
-	Leitos dos c. de água e resp. margens [al. b), n.º 5, art.º 5.º]	Leitos dos Cursos de Água	Cursos de água e respetivos leitos e margens
Zonas húmidas			
Lagoas	Lagoas, z. húmidas adj. e resp. faixas de prot. [al. c), n.º 5, art.º 5.º]	Lagoas	Lagoas e lagos e respetivos leitos, margens e faixas de proteção
Cabeceiras de Linhas de Água	Cabeceiras das linhas de água [al. d), n.º 5, art.º 5.º]	Cabeceiras das Linhas de Água	Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos
Zonas de Infiltração Máxima	Áreas de infiltração máxima [al. e), n.º 5, art.º 5.º]	Área de Máxima Infiltração	
Áreas com Risco de Erosão	Áreas risco de erosão, escarpas e faixas de proteção à z. litoral [al. f), n.º 5, art.º 5.º]	Riscos de Erosão	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo
Escarpas e Faixa de Proteção	Áreas risco de erosão, escarpas e faixas de proteção à z. litoral [al. f), n.º 5, art.º 5.º]	-	Áreas de instabilidade de vertentes
-	-	Paúl do Cabo da Praia	-
-	-	Faixa de Proteção de Falhas e Fraturas	-

Nesta sequência, e tendo em conta as áreas consideradas no modelo de ordenamento do POOC Terceira, expressas na sua planta de síntese (representadas na Tabela 2), importa destacar que a análise efetuada para os dois concelhos incide no “USO NATURAL E CULTURAL” onde, decorrente do regime similar previsto no POOC, foram analisadas em simultâneo as “Áreas de Especial Interesse Ambiental” e as “Arribas e Zonas de Proteção”, tendo sido analisado individualmente as áreas afetadas ao “Uso Urbano em Zona de Risco”.

Tabela 2 - Áreas consideradas no modelo de ordenamento do POOC

PLANTA DE SÍNTESE_POOC TERCEIRA			PONDERAÇÃO DE ANÁLISE
ZONA A	USO BALNEAR	ZB Tipo 1	<u>Não foi considerado na análise</u> por a tipologia de processos abordadas neste relatório não ocorrer nestas áreas
		ZB Tipo 2	
	USO NATURAL E CULTURAL	Áreas de Especial Interesse Ambiental	<u>Analisadas em conjunto</u> tendo em conta que os regimes do POOC que lhes estão afetados serem muito semelhantes
		Arribas e Zonas de Proteção	
	Áreas de Especial Interesse Paisagístico e Cultural	<u>Não foi considerado na análise</u> por corresponder apenas ao Monte Brasil onde apenas é possível a alteração da cobertura vegetal [integrada no combate de exóticas, na recuperação do coberto vegetal autóctone ou na manutenção das características paisagísticas e culturais, bem como no incremento da biodiversidade]	
	USO URBANO EM ZONA DE RISCO		<u>Analisada individualmente</u>
ZONA B	USO URBANO		<u>Não foram consideradas na análise</u> pelo facto do POOC definir princípios de ocupação e condicionamentos a atividades específicas, cujo regime de gestão específico é definido no âmbito dos PMOT
	USO INDUSTRIAL		
	USO AGRÍCOLA		
	USO FLORESTAL		

Face ao acima exposto apresenta-se, seguidamente, o regime de usos e atividades definidos no âmbito do regulamento do POOC para cada uma das áreas consideradas nesta análise.

3.5. Regime da Área de Intervenção do POOC a aplicar para as áreas em análise

1. Na área de intervenção do POOC são interditos ou condicionados, de entre outros usos e atividades, o seguinte: Fora das áreas de uso urbano ou industrial não é permitida a abertura de novos acessos viários, para além dos identificados na planta de síntese ou

que venham a ser definidos nos PMOT, com exceção daqueles destinados ao uso exclusivo agrícola e florestal, os quais serão não regularizados e devidamente sinalizados (artigo 8.º).

Atividades interditas e condicionadas (artigo 12.º)

Na Zona A são interditos ou condicionados, de entre outros usos e atividades:

- a) Novos acessos viários, bem como ampliação dos existentes, sobre as margens das águas do mar;
- c) A alteração da morfologia do solo ou da cobertura vegetal, com exceção das situações decorrentes do regime de usos estabelecido;
- e) A construção, reconstrução ou ampliação de quaisquer edificações ou infraestruturas ou de novas instalações no domínio hídrico, salvo nas situações decorrentes do regime de usos estabelecido.

Uso natural e cultural – Disposições comuns (artigo 28.º)

- 3. Nas áreas de uso natural e cultural é interdita a abertura de novos acessos viários, nos termos do artigo 12.º.
- 4. Nas áreas de uso natural e cultural não são permitidas novas construções, sendo apenas admitidas obras de reconstrução e de conservação do edificado existente, nos termos dos artigos 9.º e 13.º.

Áreas de especial interesse ambiental (artigo 29.º)

- 5. Enquanto não se verificar o estipulado no número anterior, são interditas naquelas áreas as seguintes atividades:
 - a) Corte ou recolha de espécies vegetais protegidas;
 - d) Introdução de espécies exóticas;
 - e) Alteração da cobertura vegetal, exceto quando autorizadas pela entidade competente.

Arribas e zonas de proteção (artigo 31.º)

1. Sem prejuízo de outras disposições estatuídas no regulamento, as arribas e respetivas zonas de proteção ficam sujeitas às seguintes disposições:
 - a) A reconversão cultural bem como a introdução de novas espécies fica condicionadas ao parecer prévio da entidade competente;
 - b) É interdita a alteração da morfologia do solo.

Uso urbano em zona de risco - Âmbito e regime (artigo 32.º)

2. As áreas de uso urbano em zonas de risco devem privilegiar usos compatíveis com a sua livre fruição e valorização, assegurando-se a salvaguarda de pessoas e bens de acordo com o seguinte regime de uso, sem prejuízo do disposto no título III:
 - a) As obras de conservação, reconstrução ou ampliação que tenham por objetivo a salvaguarda de pessoas e bens ficam sujeitas ao disposto no artigo seguinte;
 - b) Não são permitidas novas obras de edificação, salvo o disposto no artigo 33.º;
 - c) No domínio hídrico são permitidas obras de conservação;
 - d) Os espaços intersticiais nas áreas urbanas em zonas de risco poderão ser alvo de intervenções com o objetivo de garantir o equilíbrio urbano através de ações de requalificação e integração urbanística do espaço público, desde que sejam garantidas as condições de escoamento das águas superficiais e acautelados os riscos de estabilização das arribas adjacentes.

Especificações do licenciamento (artigo 33.º)

1. As obras de edificação no domínio hídrico, nomeadamente no domínio público marítimo, só são permitidas mediante parecer favorável vinculativo do departamento do Governo com competência em matéria de ordenamento do território e domínio hídrico.

2. Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo anterior, as obras de edificação previstas no artigo anterior deverão incluir ao nível do projeto de fundações e estruturas, a explicitação das condições geológicas, geotécnicas e hidromorfológicas do local, tendo em consideração a minimização de risco e impactes.

3.6. Análise aos regimes vigentes no POOC Terceira, sobrepostos com reserva ecológica, por tipologia de processos.

Para a elaboração do presente capítulo foi considerado o regime vigente do POOC para as áreas em análise, bem como o regime do PDM de Angra do Heroísmo para as áreas de RE e ainda o RJREN. Da análise efetuada aos regimes para as atividades selecionadas obteve-se as tabelas representadas seguidamente que expõem os resultados e conclusões que foram possíveis retirar em cada situação.

A figura seguinte (Figura 20) pretende ilustrar, esquematicamente, a metodologia adotada para a elaboração das tabelas

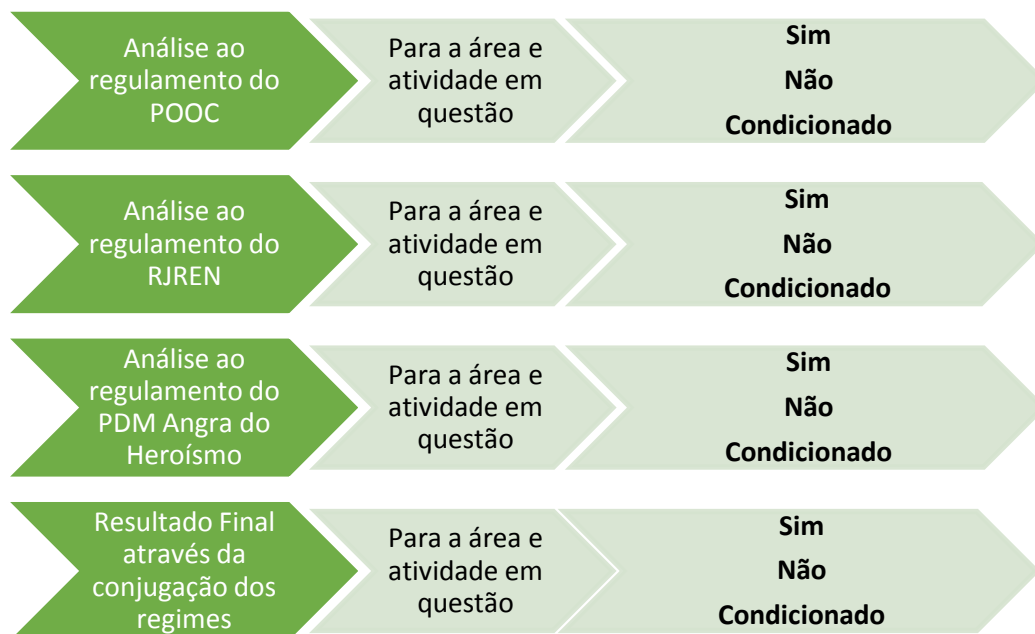


Figura 20 – Esquema ilustrativo da metodologia aplicada na análise dos regimes

Face ao acima representado, segue-se nas próximas páginas o resultado das análises efetuadas, de acordo com o esquema representado

3.7. Explorações agrícolas (novas e ampliações) “uso natural e cultural” e “uso urbano em zona de risco”

Relativamente às obras de **reconstrução e conservação de explorações agrícolas**, importa referir que de acordo as alíneas c) e f) do artigo 2.º do regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), obras de reconstrução constituem “obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura de fachadas”, enquanto **obras de conservação** são “obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza” (alínea f) do artigo 2.º do RJUE). Nestes termos, e tendo em conta que de acordo com o n.º 1 do artigo 20.º do RJREN apenas são interditas obras de urbanização, construção e ampliação em áreas afetadas a RE, conclui-se que as obras de reconstrução e conservação de explorações agrícolas **podem ser viabilizadas** com o enquadramento no RJREN e no POOC.

Atento o regulamento do POOC para as “Áreas de Especial Interesse Ambiental” e “Arribas e Zonas de Proteção”, que integram o “Uso Natural e Cultural” e a “Zona A”, conclui-se que o **POOC interdita a construção e ampliação de explorações agrícolas no Uso Natural e Cultural** (por via do disposto no n.º 4 do artigo 28.º que pode ser conjugado com o n.º 5 do artigo 29.º (relativo às “Áreas de Especial Interesse Ambiental”) e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º (relativo às “Arribas e Zonas de Proteção”).

Por outro lado, e também tendo por base o POOC, conclui-se que este regulamento **condiciona a construção em Uso Urbano em Zona de Risco** (por via do disposto nos artigos 31.º e artigo 32.º relativo ao “Uso Urbano em Zona de Risco”).

Face ao exposto, e com vista à melhor interpretação das interdições e condicionamentos aplicáveis em cada concelho da ilha Terceira quanto à instalação de novas explorações agrícolas e ampliações das existentes, sintetiza-se na tabela abaixo (Tabela 3), para cada uso e ação considerados compatíveis com os objetivos e funções das áreas que integram a RE (expressos no Anexo II do RJREN e aplicável à tipologia de processo em análise) qual/ quais os regimes que inviabilizam ou condicionam esta atividade. Nas tabelas seguintes será utilizada a cor vermelha para representar as atividades interditas, a cor laranja para as atividades condicionadas, o verde para viáveis e o azul quando o regulamento é omissivo sobre a atividade em análise.

Tabela 3 - EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS (NOVAS E AMPLIAÇÕES) inseridas em “USO NATURAL E CULTURAL” e “USO URBANO EM ZONA DE RISCO”, sobrepostas com RESERVA ECOLÓGICA

EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS - NOVAS E AMPLIAÇÕES					
<p>POOC <u>INTERDITA</u> construção e ampliação de explorações agrícolas no USO NATURAL E CULTURAL [UNC] [Áreas de Especial Interesse Ambiental (n.º 4 art. 28.º, podendo ser conjugado com o n.º 5 art. 29.º) e Arribas e Zonas de Proteção (n.º 4 art. 28.º, podendo ser conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.31.º)]</p> <p>POOC <u>CONDICIONA</u> a construção no USO URBANO EM ZONA DE RISCO [UUZR] [Uso Urbano em Zona de Risco (art.32.º e 33.º)]</p>					
RJREN (que se aplica exclusivamente ao PDM PV e cumulativamente ao PDM AH)			Resultado		
usos e atividades	RJREN	REGIME PDM AH [n.º 5 art. 5.º]	AH	PV	
Construção de apoio à exploração agrícola e para transformação de produção da exploração ou de carácter artesanal (Anexo II; ponto I; alínea a))	<ul style="list-style-type: none"> Faixa marítima de proteção costeira Praias Arribas e respetivas faixas de proteção Faixa terrestre de proteção costeira Cursos de água e respetivos leitos e margens Lagoas e resp. leitos, margens e faixas prot. 	<ul style="list-style-type: none"> Faixa costeira – bat. 30m [al. a)] Praias [al. a)] Falésia [al. a)] Faixa de prot. ao litoral [al. a)] Linhas de água [al. b)] Zonas húmidas [al. c)] Lagoas [al. c)] 		UNC NÃO [POOC + RJREN + PDM AH]	UNC NÃO [POOC + RJREN]
				UUZR NÃO [RJREN + PDM AH]	UUZR NÃO [RJREN]
				n.a.	UNC NÃO [POOC + RJREN]
					UUZR NÃO [RJREN]
				UNC NÃO [POOC + RJREN]	
				UUZR NÃO [RJREN]	
					UNC NÃO [POOC]
				UUZR CONDIC. [POOC + RJREN + PDM AH]	UUZR CONDIC. [POOC + RJREN]
				n.a.	

Codificação de cores: XXXX – Positivo; XXXX– Negativo; XXXX – Condicionado

EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS - NOVAS E AMPLIAÇÕES

POOC INTERDITA construção e ampliação de explorações agrícolas no USO NATURAL E CULTURAL [UNC]

[Áreas de Especial Interesse Ambiental (n.º 4 art. 28.º, podendo ser conjugado com o n.º 5 art. 29.º) e Arribas e Zonas de Proteção (n.º 4 art. 28.º, podendo ser conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.31.º)]

POOC CONDICIONA a construção no USO URBANO EM ZONA DE RISCO [UZR]

[Uso Urbano em Zona de Risco (art.32.º e 33.º)]

RJREN (que se aplica exclusivamente ao PDM PV e cumulativamente ao PDM AH)

usos e atividades	RJREN	REGIME PDM AH [n.º 5 art. 5.º]	Resultado		
			AH	PV	
Construção para agro-indústria e pecuária com área implementação > 35m2 e < 300 m2 (Anexo II; ponto I; alínea b))	<ul style="list-style-type: none"> · Faixa marítima de proteção costeira · Praias · Arribas e respetivas faixas de proteção · Faixa terrestre de proteção costeira · Cursos de água e resp. leitos e margens · Lagoas e resp. leitos, margens e faixas prot. 		<ul style="list-style-type: none"> · Faixa costeira – bat. 30m [al. a)] · Praias [al. a)] · Falésia [al. a)] · Faixa de prot. ao litoral [al. a)] · Linhas de água [al. b)] · Zonas húmidas [al. c)] · Lagoas [al. c)] 	<p>UNC NÃO [POOC + RJREN + PDM AH]</p> <hr/> <p>UZR NÃO [RJREN + PDM AH]</p>	<p>UNC NÃO [POOC + RJREN]</p> <hr/> <p>UZR NÃO [RJREN]</p>
	<ul style="list-style-type: none"> · Ilhéus e rochedos emersos no mar 	-	n.a.	<p>UNC NÃO [POOC + RJREN]</p> <hr/> <p>UZR NÃO [RJREN]</p>	
	<ul style="list-style-type: none"> · Áreas de instabilidade vertentes 		<ul style="list-style-type: none"> · Escarpas e faixas de prot, [al. f)] 	<p>UNC NÃO [POOC + RJREN]</p> <hr/> <p>UZR NÃO [RJREN]</p>	
	<ul style="list-style-type: none"> · Áreas estratégicas de prot. recarga aquíferos · Áreas de elevado risco erosão hídrica solo 		<ul style="list-style-type: none"> · Cabeceiras das l. água [al. d)] · Zonas de infiltração máx. [al. e)] · Áreas com risco de erosão [al. f)] 	<p>UNC NÃO [POOC]</p> <hr/> <p>UZR CONDIC. [POOC + RJREN + PDM AH]</p>	<p>UZR CONDIC. [POOC + RJREN]</p>
	<ul style="list-style-type: none"> · Zonas ameaçadas pelas cheias · Zonas ameaçadas pelo mar 		-	n.a.	

Codificação de cores: XXXX – Positivo; XXXX– Negativo; XXXX – Condicionado

EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS - NOVAS E AMPLIAÇÕES

POOC INTERDITA construção e ampliação de explorações agrícolas no USO NATURAL E CULTURAL [UNC]

[Áreas de Especial Interesse Ambiental (n.º 4 art. 28.º, podendo ser conjugado com o n.º 5 art. 29.º) e Arribas e Zonas de Proteção (n.º 4 art. 28.º, podendo ser conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.31.º)]

POOC CONDICIONA a construção no USO URBANO EM ZONA DE RISCO [UZR]

[Uso Urbano em Zona de Risco (art.32.º e 33.º)]

RJREN (que se aplica exclusivamente ao PDM PV e cumulativamente ao PDM AH)

usos e atividades	RJREN	REGIME PDM AH [n.º 5 art. 5.º]	Resultado		
			AH	PV	
Construções de apoio ao sector agrícola c/ área impl. ≤ 30m ² (Anexo II; ponto I; alínea d))	<ul style="list-style-type: none"> · Faixa marítima de proteção costeira · Praias · Arribas e respetivas faixas de proteção · Cursos de água e resp. leitos e margens · Lagoas e resp. leitos e margens 	<ul style="list-style-type: none"> · Faixa costeira – bat. 30m [al. a)] · Praias [al. a)] · Falésia [al. a)] · Linhas de água [al. b)] · Zonas húmidas [al. c)] · Lagoas [al. c)] 	<p>UNC NÃO [POOC + RJREN + PDM AH]</p> <hr/> <p>UUZR NÃO [RJREN + PDM AH]</p>	<p>UNC NÃO [POOC + RJREN]</p> <hr/> <p>UUZR NÃO [RJREN]</p>	
			n.a.	UNC NÃO [POOC + RJREN]	
		<ul style="list-style-type: none"> · Ilhéus e rochedos emersos no mar 	-	n.a.	UUZR NÃO [RJREN]
		<ul style="list-style-type: none"> · Áreas de instabilidade vertentes 	<ul style="list-style-type: none"> · Escarpas e faixas de prot, [al. f)] 	UNC NÃO [POOC + RJREN]	UUZR NÃO [RJREN]
		<ul style="list-style-type: none"> · Faixa terrestre de proteção costeira [áreas exteriores à margem] · Faixa de proteção à lagoa 	<ul style="list-style-type: none"> · Faixa de prot. ao litoral [al. a)] · Zonas húmidas [al. c)] 	UNC NÃO [POOC + PDM AH]	UNC NÃO [POOC]
				UUZR NÃO [PDM AH]	UUZR CONDIC. [POOC]
		<ul style="list-style-type: none"> · Áreas estratégicas de prot. recarga aquíferos · Áreas de elevado risco de erosão hídrica solo 	<ul style="list-style-type: none"> · Cabeceiras das l. água [al. d)] · Zonas de infiltração máx. [al. e)] · Áreas com risco de erosão [al. f)] 	UNC NÃO [POOC]	UUZR CONDIC. [POOC + PDM AH]
				UUZR CONDIC. [POOC + PDM AH]	UUZR CONDIC. [POOC]
		<ul style="list-style-type: none"> · Zonas ameaçadas pelas cheias · Zonas ameaçadas pelo mar 	-	n.a.	n.a.
	Construção de muros de vedação e de suporte sem ultrapassar o limite da cota do terreno ou 0,20 acima deste (Anexo II;ponto I; alínea h))	<ul style="list-style-type: none"> · Faixa marítima de proteção costeira · Praias · Arribas e respetivas faixas de proteção · Cursos de água e resp. leitos e margens · Leitos das lagoas 	<ul style="list-style-type: none"> · Faixa costeira – bat. 30m [al. a)] · Praias [al. a)] · Falésia [al. a)] · Linhas de água [al. b)] · Lagoas [al. c)] 	<p>UNC NÃO [POOC + RJREN + PDM AH]</p> <hr/> <p>UUZR NÃO [RJREN + PDM AH]</p>	<p>UNC NÃO [POOC + RJREN]</p> <hr/> <p>UUZR NÃO [RJREN]</p>

Codificação de cores: XXXX – Positivo; XXXX– Negativo; XXXX – Condicionado

EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS - NOVAS E AMPLIAÇÕES

POOC INTERDITA construção e ampliação de explorações agrícolas no USO NATURAL E CULTURAL [UNC]

[Áreas de Especial Interesse Ambiental (n.º 4 art. 28.º, podendo ser conjugado com o n.º 5 art. 29.º) e Arribas e Zonas de Proteção (n.º 4 art. 28.º, podendo ser conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.31.º)]

POOC CONDICIONA a construção no USO URBANO EM ZONA DE RISCO [UUZR]

[Uso Urbano em Zona de Risco (art.32.º e 33.º)]

RJREN (que se aplica exclusivamente ao PDM PV e cumulativamente ao PDM AH)

Resultado

usos e atividades	RJREN	REGIME PDM AH [n.º 5 art. 5.º]	AH	PV
Construção de muros de vedação e de suporte sem ultrapassar o limite da cota do terreno ou 0,20 acima deste (Anexo II;ponto I; alínea h))	. Ilhéus e rochedos emersos no mar	-	n.a.	UNC NÃO [POOC + RJREN]
	. Áreas de instabilidade vertentes [não é admitido nas escarpas]	. Escarpas e faixas de prot, [al. f)]		UUZR NÃO [RJREN]
				UNC NÃO [POOC]
				UUZR CONDIC [POOC + RJREN]
	. Faixa terrestre proteção costeira	. Faixa de prot. ao litoral [al. a)]		UNC NÃO [POOC + PDM AH]
	. Margens das lagoas e resp. faixa de proteção	. Zonas húmidas [al. c)]		UUZR NÃO [PDM AH]
		. Cabeceiras das l. água [al. d)]		UNC NÃO [POOC]
	. Áreas estratégicas de prot. recarga aquíferos	. Zonas de infiltração máx. [al. e)]		UUZR CONDIC. [POOC + PDM AH]
	. Áreas de elevado risco de erosão hídrica solo	. Áreas com risco de erosão [al. f)]		UUZR CONDIC. [POOC]
		. Zonas ameaçadas pelas cheias		n.a.
	. Zonas ameaçadas pelo mar	-	n.a.	
Construção de pequenas estruturas e infraestruturas de rega como tanques, condutas e canais (Anexo II; ponto II; alínea a))	. Faixa marítima de proteção costeira	. Faixa costeira – bat. 30m [al. a)]		UNC NÃO [POOC + RJREN + PDM AH]
	. Praias	. Praias [al. a)]		UUZR NÃO [RJREN + PDM AH]
	. Arribas e respetivas faixas de proteção	. Falésia [al. a)]		UNC NÃO [POOC + RJREN]
	. Leitos e margens das lagoas	. Zonas húmidas [al. c)]		UUZR NÃO [RJREN]
		. Lagoas [al. c)]		UNC NÃO [POOC + RJREN]
	. Ilhéus e rochedos emersos no mar	-	n.a.	UUZR NÃO [RJREN]
		. Escarpas e faixas de prot, [al. f)]		UNC NÃO [POOC]
	. Á. instabilidade vertentes [não é admitido nas escarpas]			UUZR CONDIC. [POOC + RJREN]
		. Faixa de prot. ao litoral [al. a)]		UNC NÃO [POOC + PDM AH]
	. Faixa terrestre de proteção costeira	. Linhas de água [al. b)]		UUZR CONDIC. [POOC]
	. Zonas húmidas [al. c)]		UUZR NÃO [PDM AH]	
	. Cursos de água e resp. leitos e margens			
	. Faixa de proteção à lagoa			

EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS - NOVAS E AMPLIAÇÕES

POOC INTERDITA construção e ampliação de explorações agrícolas no USO NATURAL E CULTURAL [UNC]

[Áreas de Especial Interesse Ambiental (n.º 4 art. 28.º, podendo ser conjugado com o n.º 5 art. 29.º) e Arribas e Zonas de Proteção (n.º 4 art. 28.º, podendo ser conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.31.º)]

POOC CONDICIONA a construção no USO URBANO EM ZONA DE RISCO [UZR]

[Uso Urbano em Zona de Risco (art.32.º e 33.º)]

RJREN (que se aplica exclusivamente ao PDM PV e cumulativamente ao PDM AH)

usos e atividades	RJREN	REGIME PDM AH [n.º 5 art. 5.º]	Resultado	
			AH	PV
Construção de				
pequenas estruturas e infraestruturas de rega como tanques, condutas e canais (Anexo II; ponto II; alínea a))	<ul style="list-style-type: none"> Áreas estratégicas de prot. recarga aquíferos Áreas de elevado risco erosão hídrica solo Zonas ameaçadas pelas cheias Zonas ameaçadas pelo mar 	<ul style="list-style-type: none"> Cabeceiras das l. água [al. d)] Zonas de infiltração máx. [al. e)] Áreas com risco de erosão [al. f)] 	<p>UNC NÃO [POOC]</p> <hr/> <p>UZR CONDIC. [POOC + PDM AH]</p> <hr/> <p>n.a.</p>	<p>UZR CONDIC. [POOC]</p> <hr/> <p>n.a.</p>
	<ul style="list-style-type: none"> Faixa marítima de proteção costeira Praias Arribas e respetivas faixas de proteção 	<ul style="list-style-type: none"> Faixa costeira – bat. 30m [al. a)] Praias [al. a)] Falésia [al. a)] 	<p>UNC NÃO [POOC + RJREN + PDM AH]</p> <hr/> <p>UZR NÃO [RJREN + PDM AH]</p>	<p>UNC NÃO [POOC + RJREN]</p> <hr/> <p>UZR NÃO [RJREN]</p>
	<ul style="list-style-type: none"> Ilhéus e rochedos emersos no mar 	-	n.a.	<p>UNC NÃO [POOC + RJREN]</p> <hr/> <p>UZR NÃO [RJREN]</p>
Construção de				
infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e gestão de efluentes (incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR, reservatórios e plataformas de bombagem) (Anexo II; ponto II; alínea d))	<ul style="list-style-type: none"> Áreas de instabilidade vertentes [apenas as redes e não é admitido nas escarpas] Faixa terrestre de proteção costeira [apenas redes] Cursos de água e resp. leitos e margens [apenas redes] Lagoas e resp. leitos, margens e faixas prot. [apenas redes] Áreas estratégicas de prot. recarga aquíferos [apenas redes] Áreas de elevado risco erosão hídrica solo [apenas redes] Zonas ameaçadas pelas cheias [não é admitida ETAR] Zonas ameaçadas pelo mar [não é admitida ETAR] 	<ul style="list-style-type: none"> Escarpas e faixas de prot, [al. f)] Faixa de prot. ao litoral [al. a)] Linhas de água [al. b)] Zonas húmidas [al. c)] Lagoas [al. c)] Cabeceiras das l. água [al. d)] Zonas de infiltração máx. [al. e)] Áreas com risco de erosão [al. f)] 	<p>UNC NÃO [POOC + RJREN]</p> <hr/> <p>UZR NÃO [RJREN]</p>	<p>UNC NÃO [POOC + RJREN]</p> <hr/> <p>UZR CONDIC. [POOC + RJREN]</p>
			<p>UNC NÃO [POOC + PDM AH]</p> <hr/> <p>UZR NÃO [PDM AH]</p>	<p>UNC NÃO [POOC]</p> <hr/> <p>UZR CONDIC. [POOC + RJREN]</p>
			<p>UNC NÃO [POOC]</p> <hr/> <p>UZR CONDIC. [POOC + RJREN + PDM AH]</p>	<p>UNC NÃO [POOC]</p> <hr/> <p>UZR CONDIC. [POOC + RJREN]</p>
			n.a.	n.a.

Codificação de cores: XXXX – Positivo; XXXX– Negativo; XXXX – Condicionado

EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS - NOVAS E AMPLIAÇÕES

POOC **INTERDITA** construção e ampliação de explorações agrícolas no USO NATURAL E CULTURAL [UNC]

[Áreas de Especial Interesse Ambiental (n.º 4 art. 28.º, podendo ser conjugado com o n.º 5 art. 29.º) e Arribas e Zonas de Proteção (n.º 4 art. 28.º, podendo ser conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.31.º)]

POOC **CONDICIONA** a construção no USO URBANO EM ZONA DE RISCO [UUZR]

[Uso Urbano em Zona de Risco (art.32.º e 33.º)]

RJREN (que se aplica exclusivamente ao PDM PV e cumulativamente ao PDM AH)

usos e atividades	RJREN	REGIME PDM AH [n.º 5 art. 5.º]	AH	Resultado PV
	<ul style="list-style-type: none"> Faixa marítima de proteção costeira Praias Arribas e respetivas faixas de proteção Faixa terrestre de proteção costeira Cursos de água e resp. leitos e margens Lagoas e resp. leitos e margens 	<ul style="list-style-type: none"> Faixa costeira – bat. 30m [al. a)] Praias [al. a)] Falésia [al. a)] Faixa de prot. ao litoral [al. a)] Linhas de água [al. b)] Zonas húmidas [al. c)] Lagoas [al. c)] 	<p>UNC NÃO [POOC + RJREN + PDM AH]</p> <p>UUZR NÃO [RJREN + PDM AH]</p>	<p>UNC NÃO [POOC + RJREN]</p> <p>UUZR NÃO [RJREN]</p>
Construção de abrigos p/ prod agrícola em estrutura ligeira (Anexo II; ponto III; alínea a))	<ul style="list-style-type: none"> Ilhéus e rochedos emersos no mar Lagoas faixas prot. [apenas inseridos em aproveitamento hidroagrícola] 	-	n.a.	<p>UNC NÃO [POOC + RJREN]</p> <p>UUZR NÃO [RJREN]</p>
	<ul style="list-style-type: none"> Áreas de instabilidade vertentes 	<ul style="list-style-type: none"> Escarpas e faixas de prot, [al. f)] 	<p>UNC NÃO [POOC + RJREN]</p> <p>UUZR NÃO [RJREN]</p>	
	<ul style="list-style-type: none"> Áreas estratégicas de prot. recarga aquíferos Áreas de elevado risco erosão hídrica solo 	<ul style="list-style-type: none"> Cabeceiras das l. água [al. d)] Zonas de infiltração máx. [al. e)] Áreas com risco de erosão [al. f)] 	<p>UNC NÃO [POOC]</p> <p>UUZR CONDIC. [POOC + PDM AH]</p>	<p>UUZR CONDIC. [POOC]</p>
	<ul style="list-style-type: none"> Zonas ameaçadas pelas cheias Zonas ameaçadas pelo mar 	-	n.a.	

Codificação de cores: XXXX – Positivo; XXXX– Negativo; XXXX – Condicionado

3.8. Planos de gestão florestal e cortes de arvoredo “Uso natural e cultural” e “Uso urbano em zona de risco”

Relativamente aos **cortes de arvoredo e planos de gestão** verifica-se, de acordo com o regulamento do POOC, que deverão ser aplicados os seguintes regimes consoante a atividade se realize em “Uso Natural e Cultural” (designadamente “Áreas de Especial Interesse Ambiental” e “Arribas e Zonas de Proteção”) ou em “Uso Urbano em Zona de Risco”.

O POOC **condiciona o corte no “Uso Natural e Cultural”** (por via do disposto na alínea c) do artigo 12.º (“Zona A”) que pode ser conjugado com as alíneas b), e) e f) do n.º 5 do artigo 29.º (relativas às “Áreas de Especial Interesse Ambiental”), sendo **omisso na regulamentação desta atividade no “Uso Urbano em Zona de Risco** (por via do disposto no artigo 12.º conjugado com o artigo 32.º);

Quanto à **abertura de novos acessos viários o POOC interdita-os no “Uso Natural e Cultural”** (através do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º, das alíneas a), c) e e) do artigo 12.º e do n.º 3 do artigo 28.º (relativos à área de intervenção do POOC, à “Zona A” e às áreas afetadas ao “Uso Natural e Cultural”) que podem ser conjugados com as alíneas b), e) e f) do n.º 5 do artigo 29.º (relativas às “Áreas de Especial Interesse Ambiental”) e **condiciona-os no “Uso Urbano em Zona de Risco”** (por via da alínea d) do n.º 2 do artigo 32.º);

O POOC é **omisso quanto a beneficiações de acessos existentes no “Uso Natural e Cultural”** (por via do disposto nos artigos 8.º, 12.º e 28.º (relativos à área de intervenção do POOC, à “Zona A” e às áreas afetadas ao “Uso Natural e Cultural”) que podem ser conjugados com o artigo 29.º (relativo às “Áreas de Especial Interesse Ambiental”) e com o artigo 31.º (relativo às “Arribas e Zonas de Proteção”) e **condiciona-as no “Uso Urbano em Zona De Risco”** (por via da alínea d) do n.º 2 do artigo 32.º);

Quanto ao **alargamento e correções de traçado de acessos existentes o POOC condiciona esta atividade no “Uso Natural e Cultural”** (por via do disposto nos artigos 8.º, 12.º e 28.º (relativos à área de intervenção do POOC, à “Zona A” e às áreas afetadas ao “Uso Natural e Cultural”) que podem ser conjugados com o artigo 29.º (relativo às “Áreas de Especial Interesse Ambiental”) e com o artigo 31.º (relativo às “Arribas e Zonas de Proteção”)) e no **“Uso Urbano em Zona de Risco”** (pelo disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 32.º (“Uso Urbano em Zona de Risco”));

Relativamente ao **corte para instalação de vinhas, pomares e prados**, o **POOC condiciona esta atividade no “Uso Natural e Cultural”** (pelo disposto na alínea c) do artigo 12.º (relativo à “Zona A”) e, quando aplicável, conjugado com as alíneas b) e f) do n.º 5 do artigo 29.º (relativo às “Áreas de Especial Interesse Ambiental” e com o artigo 31.º (relativo às “Arribas e Zonas de Proteção”) e no **“Uso Urbano em Zona de Risco”** (pelo disposto nos artigos 32.º e 33.º (“Uso Urbano em Zona de Risco”)).

Face ao mencionado, e de modo a sistematizar quais os regimes que condicionam ou interditam as atividades identificadas em cada concelho da ilha Terceira, apresenta-se na tabela abaixo (Tabela 4), para cada uso e ação considerado compatível com os objetivos e funções das áreas que integram a RE (expressos no Anexo II do RJREN e aplicável à tipologia de processo em análise) qual/ quais os regimes aplicáveis.

Tabela 4 - Planos de gestão florestal e cortes de arvoredo inseridos em uso natural e cultural e uso urbano em zona de risco, sobrepostas com reserva ecológica

PLANOS DE GESTÃO FLORESTAL E CORTES DE ARVOREDO				
POOC CONDICIONA o corte no USO NATURAL E CULTURAL [UNC] [Uso Natural e Cultural (al. c) art. 12.º) e Áreas de Especial Interesse Ambiental (al. b), e) e f) n.º 5 art. 29.º)]				
POOC é OMISSO quanto ao corte no USO URBANO EM ZONA DE RISCO [UZR] [Uso Urbano em Zona de Risco (art. 12.º conjugado com o art.32.º)]				
RJREN (que se aplica exclusivamente ao PDM PV e cumulativamente ao PDM AH)			resultado	
usos e atividades	categorias de áreas	PDM AH [n.º 5 art. 5.º]	AH	PV
Corte integrado em ações correntes de condução e exploração dos espaços florestais (al. e) do n.º 1 do art. 20.º)	. Faixa marítima de proteção costeira	. Faixa costeira – bat. 30m [al. a)]	UNC NÃO [PDM AH]	UNC CONDIC. [POOC]
	. Praias	. Praia [al. a)]		
	. Arribas e respetivas faixas de proteção	. Falésia [al. a)]	UUZR NÃO [PDM AH]	UUZR SIM [POOC + RJREN]
	. Faixa terrestre de proteção costeira	. Faixa de prot. ao litoral [al. a)]		
	. Lagoas e resp. leitos, margens e faixas prot.	. Zonas húmidas [al. c)]	-	UNC CONDIC. [POOC]
	. Ilhéus e rochedos emersos no mar	. Lagoas [al. c)]		
	. Cursos de água e respetivos leitos e margens	. Linhas de água [al. b)]	UNC CONDIC. [POOC + PDM AH]	UNC CONDIC. [POOC]
		. Cabeceiras das l. água [al. d)]		
	. Áreas estratégicas de prot. recarga aquíferos	. Zonas de infiltração máx. [al. e)]	UUZR CONDIC. [PDM AH]	UUZR CONDIC. [POOC + RJREN]
	. Áreas de elevado risco erosão hídrica do solo	. Áreas com risco de erosão [al. f)]		
	. Áreas de instabilidade de vertentes	. Escarpas e faixas de prot. [al. f)]		

Codificação de cores: XXXX – Positivo; XXXX– Negativo; XXXX – Condicionado; XXXX – Omissio

PLANOS DE GESTÃO FLORESTAL E CORTES DE ARVOREDO

POOC CONDICIONA o corte no USO NATURAL E CULTURAL [UNC]

[Uso Natural e Cultural (al. c) art. 12.º) e Áreas de Especial Interesse Ambiental (al. b), e) e f) n.º 5 art. 29.º)]

POOC é OMISSO quanto ao corte no USO URBANO EM ZONA DE RISCO [UUZR]

[Uso Urbano em Zona de Risco (art. 12.º conjugado com o art.32.º)]

RJREN (que se aplica exclusivamente ao PDM PV e cumulativamente ao PDM AH)

resultado

usos e atividades	categorias de áreas	PDM AH [n.º 5 art. 5.º]	AH	PV
Corte integrado em ações correntes de condução e exploração dos espaços florestais	<ul style="list-style-type: none"> . Zonas ameaçadas pelas cheias . Zonas ameaçadas pelo mar 	-	n.a.	
(al. e) do n.º 1 do art. 20.º)				
	<ul style="list-style-type: none"> . Faixa marítima de proteção costeira . Praias . Arribas e respetivas faixas de proteção . Leito das lagoas 	<ul style="list-style-type: none"> . Faixa costeira – bat. 30m [al. a)] . Praia [al. a)] . Falésia [al. a)] . Lagoas [al. c)] 	UNC NÃO [RJREN + PDM AH]	UNC NÃO [RJREN]
			UUZR NÃO [RJREN + PDM AH]	UUZR NÃO [RJREN]
	<ul style="list-style-type: none"> . Ilhéus e rochedos emersos no mar 	-	n.a.	UNC NÃO [RJREN]
				UUZR NÃO [RJREN]
Operações de florestação e reflorestação	<ul style="list-style-type: none"> . Leito dos cursos de água 	<ul style="list-style-type: none"> . Linhas de água [al. b)] 		UNC NÃO [RJREN]
				UUZR NÃO [RJREN]
(Anexo II; ponto III; alínea f))	<ul style="list-style-type: none"> . Margem dos cursos de água . Áreas de instabilidade de vertentes . Áreas de elevado risco erosão hídrica do solo . Áreas estratégicas de prot. recarga aquíferos 	<ul style="list-style-type: none"> . Linhas de água [al. b)] . Escarpas e faixas de prot, [al. f)] . Áreas com risco de erosão [al. f)] . Cabeceiras das l. água [al. d)] . Zonas de infiltração máx. [al. e)] 	UNC CONDIC. [RJREN + PDM AH]	UNC CONDIC. [RJREN]
			UUZR CONDIC. [RJREN + PDM AH]	UUZR CONDIC. [RJREN]
	<ul style="list-style-type: none"> . Faixa terrestre de proteção costeira . Margens e faixas de proteção às lagoas 	<ul style="list-style-type: none"> . Faixa de prot. ao litoral [al. a)] . Zonas húmidas [al. c)] 	UNC NÃO [PDM AH]	UNC CONDIC. [RJREN]
			UUZR NÃO [PDM AH]	UUZR CONDIC. [RJREN]
	<ul style="list-style-type: none"> . Zonas ameaçadas pelas cheias . Zonas ameaçadas pelo mar 	-	n.a.	

Codificação de cores: XXXX – Positivo; XXXX– Negativo; XXXX – Condicionado; XXXX – Omissio

PLANOS DE GESTÃO FLORESTAL E CORTES DE ARVOREDO

POOC INTERDITA a abertura de novos acessos viários no USO NATURAL E CULTURAL [UNC]

[Uso Natural e Cultural (alínea h) n.º 1 art. 8.º + al. a), c) e e) art. 12.º + n.º 3 art.º 28.º]

POOC CONDICIONA a abertura de novos acessos viários no USO URBANO EM ZONA DE RISCO [UUZR]

[Uso Urbano em Zona de Risco (al. d) n.º 2 art. 32.º]

RJREN (que se aplica exclusivamente ao PDM PV e cumulativamente ao PDM AH)

resultado

usos e atividades	categorias de áreas	PDM AH [n.º 5 art. 5.º]	AH	PV	
Abertura de caminhos de apoio ao sector agrícola e florestal (Anexo II; ponto III; alínea e))	<ul style="list-style-type: none"> · Faixa marítima de proteção costeira · Praias · Arribas e respetivas faixas de proteção · Leito dos c. de água · Leitos das lagoas · Faixa terrestre de proteção costeira 	<ul style="list-style-type: none"> · Faixa costeira – bat. 30m [al. a)] · Praias [al. a)] · Falésia [al. a)] · Linhas de água [al. b)] · Lagoas [al. c)] · Faixa de prot. ao litoral [al. a)] 		<p>UNC NÃO [POOC + RJREN + PDM AH]</p> <p>UUZR NÃO [RJREN + PDM AH]</p>	<p>UNC NÃO [POOC + RJREN]</p> <p>UUZR NÃO [RJREN]</p>
		<ul style="list-style-type: none"> · Ilhéus e rochedos emersos no mar 	-	n.a.	<p>UNC NÃO [POOC + RJREN]</p> <p>UUZR NÃO [RJREN]</p>
		<ul style="list-style-type: none"> · Áreas de instabilidade vertentes 	<ul style="list-style-type: none"> · Escarpas e faixas de prot, [al. f)] 		<p>UNC NÃO [POOC + RJREN]</p> <p>UUZR NÃO [RJREN]</p>
		<ul style="list-style-type: none"> · Áreas estratégicas de prot. recarga aquíferos · Áreas de elevado risco de erosão hídrica solo 	<ul style="list-style-type: none"> · Cabeceiras das l. água [al. d)] · Zonas de infiltração máx. [al. e)] · Áreas com risco de erosão [al. f)] 		<p>UNC NÃO [POOC]</p> <p>UUZR CONDIC. [POOC + RJREN]</p>
		<ul style="list-style-type: none"> · Margens dos cursos de água · Margens e resp. faixa de proteção às lagoas 	<ul style="list-style-type: none"> · Linhas de água [al. b)] · Zonas húmidas [al. c)] 		<p>UNC NÃO [POOC + PDM AH]</p> <p>UUZR NÃO [PDM AH]</p> <p>UNC NÃO [POOC]</p> <p>UUZR CONDIC. [POOC + RJREN]</p>
		<ul style="list-style-type: none"> · Zonas ameaçadas pelas cheias · Zonas ameaçadas pelo mar 	-	n.a.	

Codificação de cores: XXXX – Positivo; XXXX– Negativo; XXXX – Condicionado; XXXX – Omisso

PLANOS DE GESTÃO FLORESTAL E CORTES DE ARVOREDO

POOC **OMISSO** quanto a **beneficiações de acessos existentes** no USO NATURAL E CULTURAL [UNC]

[Uso Natural e Cultural (art. 8.º + art. 12.º + art.º 28.º), Áreas de Especial Interesse Ambiental (art. 29.º) e Arribas e Zonas de Proteção (art. 31.º)]

POOC **CONDICIONA** a **beneficiações de acessos existentes** no USO URBANO EM ZONA DE RISCO [UUZR]

[Uso Urbano em Zona de Risco (al. d) n.º 2 art. 32.º)]

RJREN (que se aplica exclusivamente ao PDM PV e cumulativamente ao PDM AH)

usos e atividades	categorias de áreas	PDM AH [n.º 5 art. 5.º]	resultado	
			AH	PV
Pequenas beneficiações de vias e caminhos municipais, sem novas impermeabilizações (Anexo II; ponto II; alínea n))	<ul style="list-style-type: none"> . Faixa marítima de proteção costeira . Praias . Arribas e respetivas faixas de proteção . Leitos das lagoas . Áreas de instabilidade vertentes 	<ul style="list-style-type: none"> . Faixa costeira – bat. 30m [al. a)] . Praias [al. a)] . Falésia [al. a)] . Lagoas [al. c)] . Escarpas e faixas de prot., [al. f)] 	UNC NÃO [RJREN]	
			UUZR NÃO [RJREN]	
	<ul style="list-style-type: none"> . Ilhéus e rochedos emersos no mar 	-	n.a.	UNC NÃO [RJREN] UUZR NÃO [RJREN]
	<ul style="list-style-type: none"> . Faixa terrestre de proteção costeira . Cursos de água e resp. leitos e margens . Margens e resp. faixa de proteção às lagoas . Áreas estratégicas de prot. recarga aquíferos . Áreas de elevado risco de erosão hídrica solo 	<ul style="list-style-type: none"> . Faixa de prot. ao litoral [al. a)] . Linhas de água [al. b)] . Zonas húmidas [al. c)] . Cabeceiras das l. água [al. d)] . Zonas de infiltração máx. [al. e)] . Áreas com risco de erosão [al. f)] 	UNC CONDIC. [PDM AH]	UNC SIM [RJREN] UUZR CONDIC. [POOC]
	<ul style="list-style-type: none"> . Zonas ameaçadas pelas cheias . Zonas ameaçadas pelo mar 	-	n.a.	

Codificação de cores: XXXX – Positivo; XXXX– Negativo; XXXX – Condicionado; XXXX – Omissio

PLANOS DE GESTÃO FLORESTAL E CORTES DE ARVOREDO

POOC **OMISSO** quanto a alargamentos e correções de traçado de acessos existentes no USO NATURAL E CULTURAL [UNC]

[Uso Natural e Cultural (art. 8.º + art. 12.º + art.º 28.º), Áreas de Especial Interesse Ambiental (art. 29.º) e Arribas e Zonas de Proteção (art. 31.º)]

POOC **CONDICIONA** os alargamentos e correções de traçado de acessos existentes no USO URBANO EM ZONA DE RISCO [UUZR]

[Uso Urbano em Zona de Risco (al. d) n.º 2 art. 32.º)]

RJREN (que se aplica exclusivamente ao PDM PV e cumulativamente ao PDM AH)

			resultado		
usos e atividades	categorias de áreas	PDM AH [n.º 5 art. 5.º]	AH	PV	
Alargamento de plataformas e de faixas de rodagem e pequenas correções no traçado (Anexo II; ponto II; alínea o))	<ul style="list-style-type: none"> Faixa marítima de proteção costeira Praias Arribas e respetivas faixas de proteção 	<ul style="list-style-type: none"> Faixa costeira – bat. 30m [al. a)] Praias [al. a)] Falésia [al. a)] 	UNC NÃO [RJREN + PDM AH]	UNC NÃO [RJREN]	
			UUZR NÃO [RJREN + PDM AH]	UUZR NÃO [RJREN]	
	<ul style="list-style-type: none"> Ilhéus e rochedos emersos no mar 	-	-	n.a.	UNC NÃO [RJREN]
				UUZR NÃO [RJREN]	
	<ul style="list-style-type: none"> Leitos das lagoas Áreas de instabilidade vertentes 	<ul style="list-style-type: none"> Lagoas [al. c)] Escarpas e faixas de prot. [al. f)] 	-	UNC NÃO [RJREN]	UUZR NÃO [RJREN]
				UUZR NÃO [RJREN]	
	<ul style="list-style-type: none"> Faixa terrestre de proteção costeira 	<ul style="list-style-type: none"> Faixa de prot. ao litoral [al. a)] 	-	UNC NÃO [PDM AH]	UNC SIM [POOC + RJREN]
				UUZR NÃO [PDM AH]	UUZR CONDIC. [POOC]
	<ul style="list-style-type: none"> Cursos de água e resp. leitos e margens Margens e resp. faixa de proteção às lagoas Áreas estratégicas de prot. recarga aquíferos Áreas de elevado risco de erosão hídrica solo 	<ul style="list-style-type: none"> Linhas de água [al. b)] Zonas húmidas [al. c)] Cabeceiras das l. água [al. d)] Zonas de infiltração máx. [al. e)] Áreas com risco de erosão [al. f)] 	-	UNC SIM [POOC + RJREN]	UUZR CONDIC. [POOC]
				UUZR CONDIC. [POOC + PDM AH]	
<ul style="list-style-type: none"> Zonas ameaçadas pelas cheias Zonas ameaçadas pelo mar 	-	-	n.a.		

Codificação de cores: XXXX – Positivo; XXXX– Negativo; XXXX – Condicionado; XXXX – Omissio

PLANOS DE GESTÃO FLORESTAL E CORTES DE ARVOREDO

POOC **CONDICIONA** o corte para instalação de vinhas, pomares e prados no USO NATURAL E CULTURAL [UNC]

[Uso Natural e Cultural (al. c) art. 12.º) e Áreas de Especial Interesse Ambiental (b) e f) n.º 5 art.º 29.º) e Arribas e Zonas de Proteção (art. 31.º)]

POOC **CONDICIONA** o corte para instalação de vinhas, pomares e prados no USO URBANO EM ZONA DE RISCO [UZR]

[Uso Urbano em Zona de Risco (al. d) n.º 2 art. 32.º)]

RJREN (que se aplica exclusivamente ao PDM PV e cumulativamente ao PDM AH)

usos e atividades	categorias de áreas	PDM AH [n.º 5 art. 5.º]	resultado	
			AH	PV
Plantação de olivais, vinhas, pomares e instalação de prados sem alteração da topografia (Anexo II; ponto III; alínea d))	<ul style="list-style-type: none"> Faixa marítima de proteção costeira Praias Arribas e respetivas faixas de proteção Leitos das lagoas 	<ul style="list-style-type: none"> Faixa costeira – bat. 30m [al. a)] Praias [al. a)] Falésia [al. a)] Lagoas [al. c)] 	UNC NÃO [RJREN + PDM AH]	UNC NÃO [RJREN]
	<ul style="list-style-type: none"> Ilhéus e rochedos emersos no mar 	-	n.a.	UNC NÃO [RJREN]
	<ul style="list-style-type: none"> Leitos dos c. de águas Áreas de instabilidade vertentes 	<ul style="list-style-type: none"> Linhas de água [al. b)] Escarpas e faixas de prot. [al. f)] 		UNC NÃO [RJREN]
	<ul style="list-style-type: none"> Faixa terrestre de proteção costeira Margens e resp. faixa de proteção às lagoas 	<ul style="list-style-type: none"> Faixa de prot. ao litoral [al. a)] Zonas húmidas [al. c)] 	UNC NÃO [PDM AH]	UNC CONDIC. [POOC + RJREN]
	<ul style="list-style-type: none"> Margens dos c. de água Áreas estratégicas de prot. recarga aquíferos Áreas de elevado risco de erosão hídrica solo 	<ul style="list-style-type: none"> Linhas de água [al. b)] Cabeceiras das l. água [al. d)] Zonas de infiltração máx. [al. e)] Áreas com risco de erosão [al. f)] 	UNC CONDIC. [POOC + RJREN + PDM AH]	UNC CONDIC. [POOC + RJREN]
	<ul style="list-style-type: none"> Zonas ameaçadas pelas cheias Zonas ameaçadas pelo mar 	-		n.a.
				UUZR NÃO [RJREN]
				UUZR NÃO [RJREN + PDM AH]
				UUZR NÃO [RJREN]
				UUZR CONDIC. [POOC + RJREN]

Codificação de cores: XXXX – Positivo; XXXX– Negativo; XXXX – Condicionado; XXXX – Omissio

4. Apresentação da base de dados georreferenciada e cartografia

4.1. Introdução

O desenvolvimento do presente capítulo centra-se na descrição e apresentação da metodologia adotada para a elaboração da parte prática do presente trabalho, com o objetivo de apresentar os resultados das tabelas presentes no capítulo anterior relativamente às conclusões dos regimes abordados para as atividades selecionadas.

Assim, o presente trabalho foi desenvolvido com recurso ao Sistema de Informação Geográfica **ArcGIS** de forma a ser possível a criação de uma **File Geodatabase** que permitisse organizar e armazenar os dados que foram selecionados e adquiridos para a área em análise. Na **File Geodatabase** foram criadas diversas **feature class**, o que permite no caso em estudo a representação espacial de diversos polígonos associados a uma tabela de atributos que apresenta um conjunto de informação em relação à aplicabilidade dos regimes face à atividade em análise, resultado uma resposta final (sim, não, condicionado). Uma vez que, de acordo com o já apresentado no anterior capítulo, as atividades analisadas incidem em “Explorações Agrícolas” e “Planos de Gestão Florestal e Cortes”, as **feature class** criadas apresentam a mesma divisão.

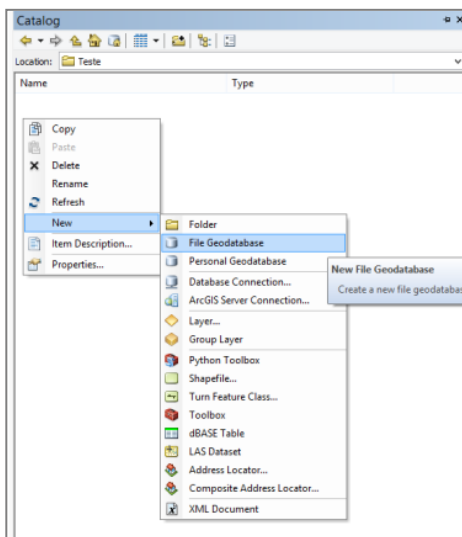
Para que fosse possível a criação do acima mencionado, foi disponibilizado pela DOT a informação vetorial da área de intervenção do POOC, da RE de Angra do Heroísmo e da RE da Praia da Vitória tendo a Área de Intervenção sido sobreposta com as de RE dos concelhos de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória através dos passos abaixo apresentados:

- Foi feita uma análise ao nível dos polígonos do POOC para os diferentes usos definidos e verificada a existência de sobreposição com RE. Quando necessário efetuar a divisão de polígonos, pelas áreas correspondentes, foi utilizada a ferramenta do **Edit Vertices**, não havendo alteração da informação base, ou seja, mantida a área e geografia do polígono;
- Após o passo acima mencionado procedeu-se à edição da respetiva tabela de atributos de forma a ser possível introduzir-se a informação correta para cada situação analisada;
- Considerado que não existem alterações às áreas consideradas no POOC, ou seja, os polígonos anteriormente analisados e ajustados não sofrem alterações de delimitação e podem ser utilizados em todas as **feature class** criadas para cada atividade considerada, havendo apenas a alteração da tabela de atributos, uma vez que os regimes a aplicar alteram-se consoante a atividade que se pretende realizar;

A tabela de atributos foi preenchida de acordo com as tabelas 3 e 4 resultante da análise efetuada aos regimes considerados.

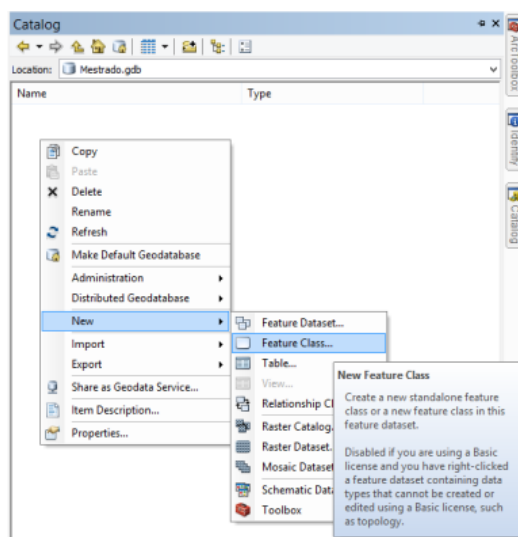
Nas imagens abaixo encontra-se ilustrado o processo de criação da **File Geodatabase** e das respectivas **feature class**.

A Figura 22 representa o processo de elaboração das **feature class**, entendendo-se que cada **feature class** recebe o nome referente à alínea do Anexo II do RJREN onde se encontra descrita a atividade, ou seja, a “alínea a) do ponto I” corresponde à “atividade de construção de apoio à exploração agrícola e para transformação de produtos da exploração ou de carácter artesanal”. Optou-se por esta designação pelo facto da base de dados em questão ser desenhada para a utilização dos técnicos da DOT onde a análise dos processos é efetuada com a mesma lógica.



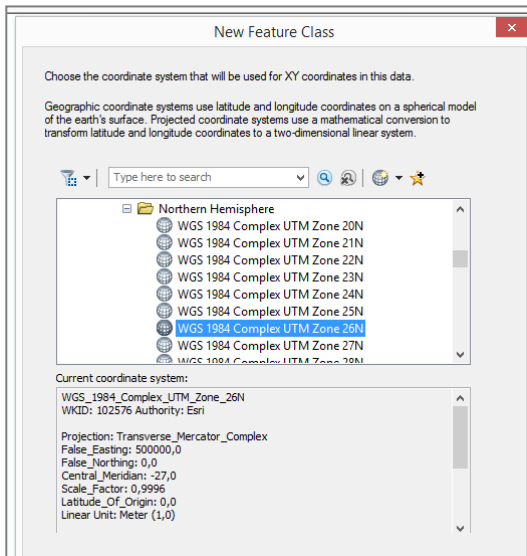
De forma a ser possível armazenar o conjunto de dados foi elaborada uma **File Geodatabase** que irá conter todas as **feature class** do projeto.

Figura 21 - Criação da **File Geodatabase**



Dentro da **File Geodatabase** foram então inseridas **feature class** em que cada uma delas corresponde a uma atividade do Anexo II do RJREN.

Figura 22 - Elaboração das **Feature Class**



Cada *feature class* tem de ter associado o sistema de coordenadas, tendo sido então selecionado o sistema de coordenadas WGS 1984 Complex UTM 26N para a ilha Terceira (sistema de coordenadas utilizada à data pelo serviço competente em cartografia na Região).

Figura 23 - Seleção do sistema de coordenadas

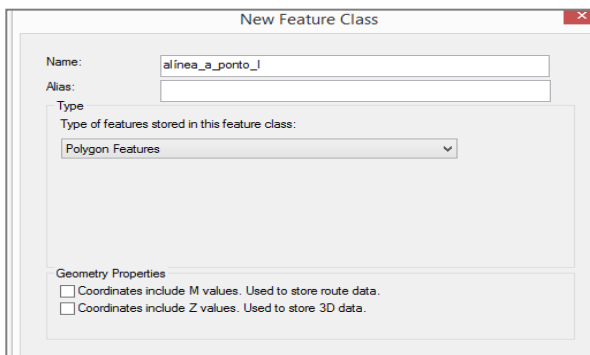


Figura 24 - Denominação da *feature class*

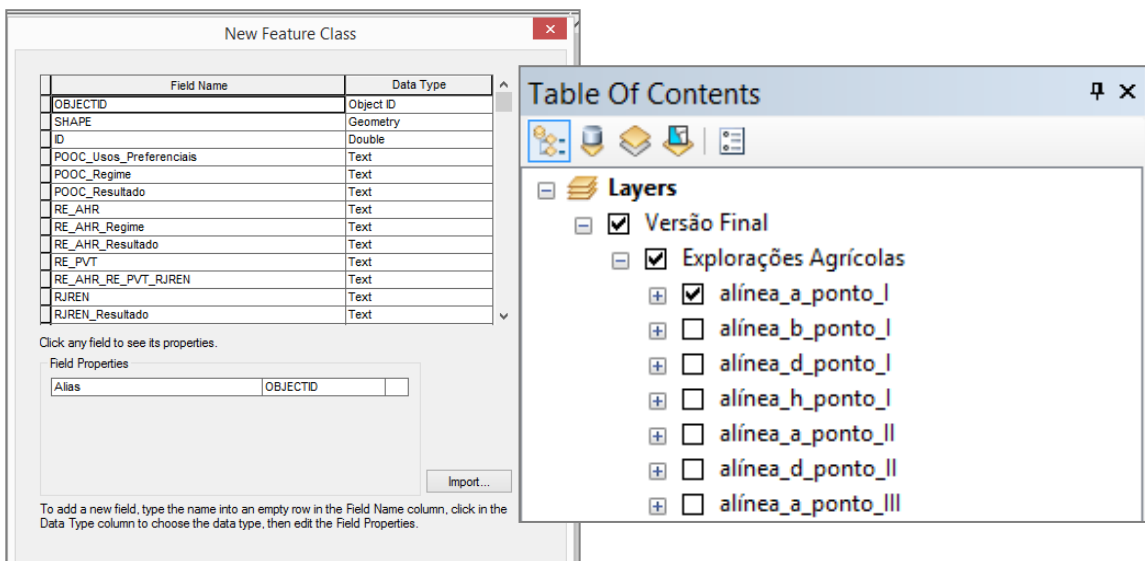


Figura 25 - Seleção dos campos da tabela de atributos da *feature class*

A imagem respeita à definição das designações a serem representadas em cada coluna da atributos de cada *feature class*, que irão corresponder às colunas. Assim, foram selecionados 13 designações a serem representados na tabela de atributos de cada *feature class*, correspondendo ao seguinte:

- ID – algarismo numérico que identifica de uma forma individual cada linha;
- POOC Usos Preferenciais – onde são descritos os usos definidos no POOC e considerados na análise, designadamente “Áreas de Especial Interesse Ambiental”, “Arribas e Zona de Proteção” e “Uso Urbano em Zona de Risco”;
- POOC Regime – onde consta o artigo do POOC pelo qual se rege a atividade em análise;
- POOC Resultado – onde se concluiu se a atividade é permitida (sim), não é permitida (não) ou tem condicionantes à sua elaboração (condicionada) decorrente do regime definido pelo POOC;
- RE AHR – identifica se o polígono em questão se sobrepõe ou não, com RE no concelho de Angra do Heroísmo. Caso exista sobreposição é indicado o nome da categoria de RE e, caso o mesmo não se verifique surge “S/RE”;
- RE AHR Regime – no caso de haver RE no âmbito do PDM de Angra do Heroísmo é referida a alínea e o artigo do respetivo PDM, onde é definido um regime específico;
- RE AHR Resultado – da análise ao PDM para a categoria de RE é descrito se o regime permite, ou não, a realização da atividade em análise;
- RE PVT – Uma vez que para o concelho da Praia da Vitória apenas existe a delimitação das áreas de RE, não existindo um regime no âmbito do PDM, na seguinte coluna apenas é colocada a categoria de RE;
- RE AHR_RE PVT_RJREN – identifica a nova denominação das categorias de RE em questão tendo em conta o Anexo IV do RJREN, uma vez que as RE do PDM e Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória foram elaboradas com base no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, entretanto revogado;
- RJREN – representa a coluna com a alínea do Anexo II do RJREN em análise aplicável;
- RJREN Resultado – Indica o resultado obtido pela aplicação do RJREN para a atividade em questão, nomeadamente sim (no caso do RJREN permitir a atividade), não (quando

- o RJREN interdita a atividade) e condicionado (quando o RJREN apresenta condições para a elaboração da atividade);
- RESULTADO FINAL – a coluna com o resultado final corresponde ao resultado final da sobreposição dos regimes vigentes, sendo este o resultado mais restritivo pela aplicação cumulativa dos regimes analisados;
 - Concelho - indicação do concelho a que pertence o polígono em questão, Angra do Heroísmo ou Praia da Vitória.

4.2. Aplicação da Metodologia Adotada – Exemplo

De modo a ser possível ilustrar como foi elaborada a parte prática do trabalho desenvolvido ao longo do estágio, nomeadamente como foram trabalhados os polígonos de forma a obter uma tabela de atributos onde contém a informação necessária para cada polígono, apresenta-se nas figuras abaixo um exemplo do efetuado para toda a área de intervenção do POOC. Apenas será ilustrado um caso, uma vez que seria incomportável, no âmbito deste documento, apresentar o trabalho efetuado para todos os polígonos do POOC e pelo facto do exemplo representar como foi elaborada a Base de Dados

Assim, foram sobrepostas as *shapefile*, disponibilizadas pela DOT, correspondente à delimitação da RE, para ambos os concelhos, com a *shapefile* do POOC com o intuito de entender se havia sobreposição de áreas. Em caso de haver a sobreposição de áreas era preenchido na tabela de atributos da nova *shapefile* criada para cada atividade, nomeadamente qual a categoria de RE, qual o artigo da atividade do Anexo II do RJREN, se o mesmo permitia ou não a realização da atividade e qual era o resultado final pela intervenção de regimes, as imagens abaixo tentam representar o processo descrito.



Análise espacial da sobreposição das áreas de RE de Angra do Heroísmo com POOC



Ao clicar com a ferramenta “Identify” no polígono verificamos que o mesmo é abrangido por RE, nomeadamente por “Faixa de Proteção ao Litoral”.

Quanto à *shapefile* do POOC verificamos que para a mesma área de intervenção, o mesmo polígono também se encontra sobreposto com área de POOC, nomeadamente com “Uso Natural e Cultural – Arribas e Zonas de Proteção”.

Identify

Identify from: RE Angra do Heroísmo

- RE Angra do Heroísmo
 - Costa
 - Costa
 - Costa

Location: 477 644,389 4 278 589,810 Meters

Field	Value
FID	9
Shape	Polygon ZM
OBJECTID	10
TEMA	Costa
TIPO	Faixa de Proteção ao Litoral
IGT	PDM de Angra do Heroísmo
FREGUESIA	Angra (São Pedro);São Mateus da Calheta
CONCELHO	Angra do Heroísmo
Shape_Leng	3795,748515
Shape_Area	65206,55227
RuleID_Cos	0

Figura xx - Identify da categoria de RE de Angra do Heroísmo

Identify

Identify from: Classe_Espaços_POOC

- Classe_Espaços_POOC
 - Zona A

Location: 477 662,614 4 278 526,149 Meters

Field	Value
FID	84
Shape	Polygon ZM
OBJECTID	85
TEMA	Classes de Espaços
CATEGORIA	Uso Natural e Cultural - Arribas e zonas de protecção
ZONAMENTO	Zona A
TIPO	Arribas e zonas de protecção
IGT	POOC da Terceira
FREGUESIA	
CONCELHO	
Shape_Leng	7522,065545
Shape_Area	150302,675278
RuleID	1
RuleID_POO	5



Extrato do polígono final após sobreposição das áreas



Feature Class

“alínea_a_ponto_I” “Uso Natural e Cultural – Arribas e Zonas de Proteção”

Após o processamento da informação obtida no passo anterior, o polígono em análise foi copiado para a *feature class* que se pretendia, nomeadamente para a “alínea_a_ponto_I”, tendo sido preenchida a tabela de atributos. Desta forma foi possível obter uma tabela de atributos associada a cada polígono, sendo possível consultá-la ou, através da ferramenta do “Identify” visualizar a informação.

Identify

Identify from: Explorações Agrícolas

- Explorações Agrícolas
 - alínea_a_ponto_I
 - Uso Natural e Cultural - Arribas e Zonas de Proteção

Location: 477 464,661 4 278 527,810 Meters

Field	Value
OBJECTID	101
SHAPE	Polygon
ID	92
POOC_Usos_Preferenciais	Uso Natural e Cultural - Arribas e Zonas de Prote
POOC_Regime	n.º4 do artigo 28.º e a al. b) do n.º 1 do artigo 3
POOC_Resultado	Não
RE_AHR	Faixa de Proteção ao Litoral
RE_AHR_Regime	al.a) - n.º5 do artigo 5.º
RE_AHR_Resultado	Não
RE_PVT	
Novas denominações	Faixa de Proteção à Zona Litoral
RJREN	al.a) - ponto I
RJREN_Resultado	Não
RESULTADO_FINAL	NÃO - POOC, RE AHR e RJREN
Concelho	Angra do Heroísmo
SHAPE_Length	3744,811234
SHAPE_Area	33768,155648

4.3. Apresentação de mapas cartográficos

Com a elaboração de todo o processo cartográfico, foi possível obter mapas que representam a distribuição dos resultados obtidos pelos regimes na área de intervenção do POOC, para a atividade em análise. Uma vez que, para cada atividade é possível obter quatro mapas com o resultado dos regimes (Resultado do POOC, RE-AHR,RJREN e Resultado Final) apenas foi selecionado uma atividade de forma a ilustrar a aplicabilidade do trabalho desenvolvido, nomeadamente quais as conclusões possíveis de obter com a realização e utilização da Base de Dados. No caso em concreto foi selecionada a primeira atividade abordada, nomeadamente a construção ou ampliação de apoios à exploração agrícola e instalações para a transformação

de produtos exclusivamente da exploração ou de carácter artesanal afetos diretamente à exploração agrícola (alínea a) do ponto I do Anexo II do RJREN).

Salienta-se, ainda, que no concelho da Praia da Vitória, a zona portuária não está incluída na área de intervenção do POOC, uma vez que de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-lei 309/93, de 2 de setembro e posteriores alterações, adaptado à Região dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional 14/96/A, de 6 de julho, são excluídas as áreas de jurisdição portuária. Assim sendo, nas figuras seguintes será observado a ausência de resultado na zona do porto da Praia da Vitória.



Figura 26 - Resultado da aplicação do regime do POOC para a atividade da alínea a) do ponto I do Anexo II

Numa primeira abordagem ao mapa ilustrado na Figura 26, é possível concluir que para a atividade em questão o regime do POOC não permite efetuar os apoios à exploração agrícola sem cumprimento de disposições, ou seja, não há um resultado que seja “Sim”. Por outro lado, verificamos que a construção dos apoios à exploração agrícola é interdita em quase toda a área de intervenção do POOC, existindo apenas umas pequenas manchas onde o regime do POOC permite mediante o cumprimento de disposições específicas para a sua execução.

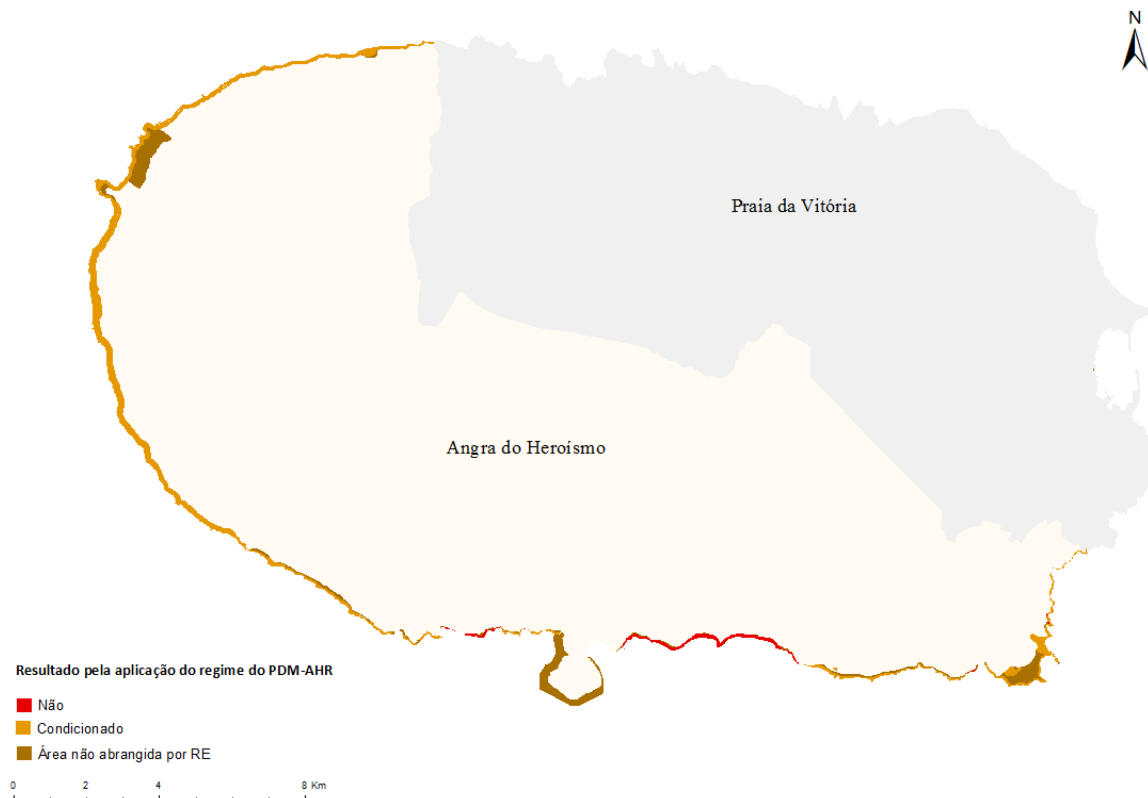


Figura 27 - Resultado da aplicação do regime do PDM-AHR para a atividade da alínea) do ponto I do Anexo II

Por outro lado, e quando analisamos como as áreas de RE pelo regime do PDM para o concelho de Angra do Heroísmo influênciam a mesma atividade, verificamos que nem toda a área delimitada pelo POOC dispõe de RE. Para além disso, podemos concluir ainda que nas áreas abrangidas por RE o PDM de Angra do Heroísmo apresenta uma maior extensão condicionada para a construção ou ampliação dos apoios agrícolas, enquanto que as áreas onde não são permitidas a referida construção apresentam de uma menor extensão no território.

Por outro lado, e quando analisamos como as áreas de RE pelo regime do PDM para o concelho de Angra do Heroísmo influênciam a mesma atividade, verificamos que nem toda a área delimitada pelo POOC dispõe de RE. Para além disso, podemos concluir ainda que nas áreas abrangidas por RE o PDM de Angra do Heroísmo apresenta uma maior extensão condicionada para a construção ou ampliação dos apoios agrícolas, enquanto que as áreas onde não são permitidas a referida construção apresentam de uma menor extensão no território.

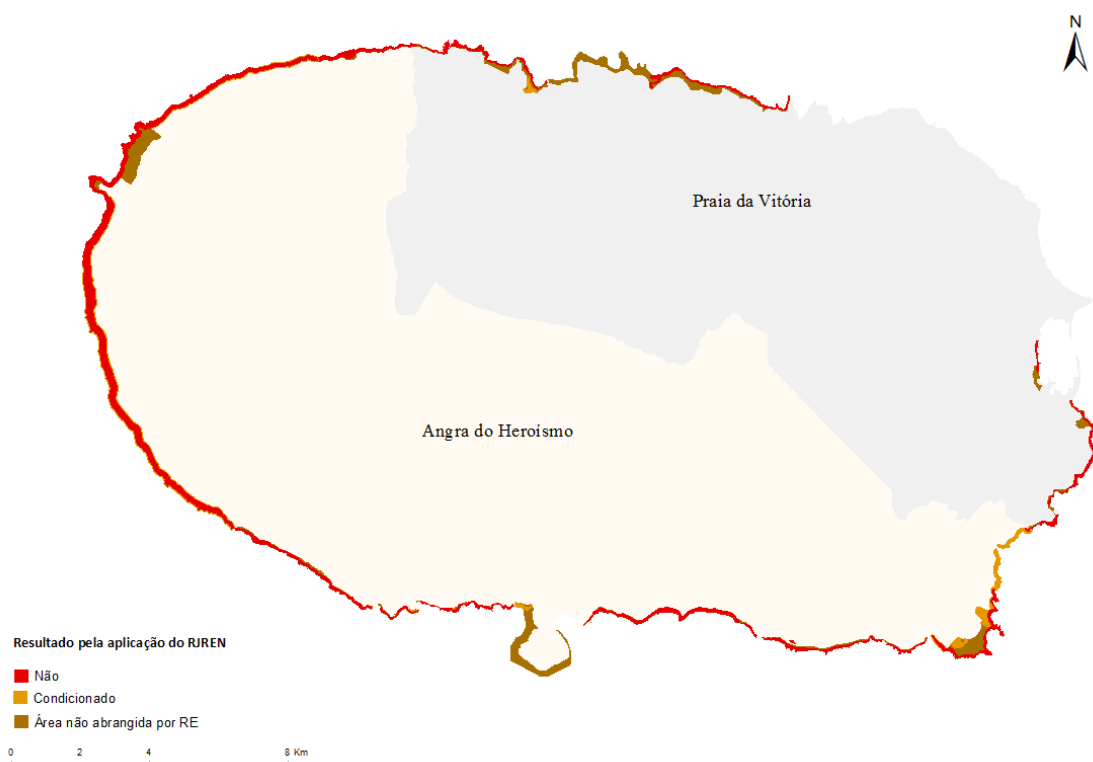


Figura 28 – - Resultado da aplicação do RJREN para a atividade da alínea) do ponto I do Anexo II

Quanto ao RJREN, é possível constatar que na maior parte do território abrangido pelo POOC o RJREN não permite a execução de construção de apoias à exploração agrícola, existindo pontualmente algumas áreas onde são permitidas mediante o cumprimento de disposições regulamentares definidas no RJREN. Também é possível concluir que a atividade não é permitida executar sem qualquer tipo de condicionantes, ou seja, não existe uma área onde exista um “Sim”.

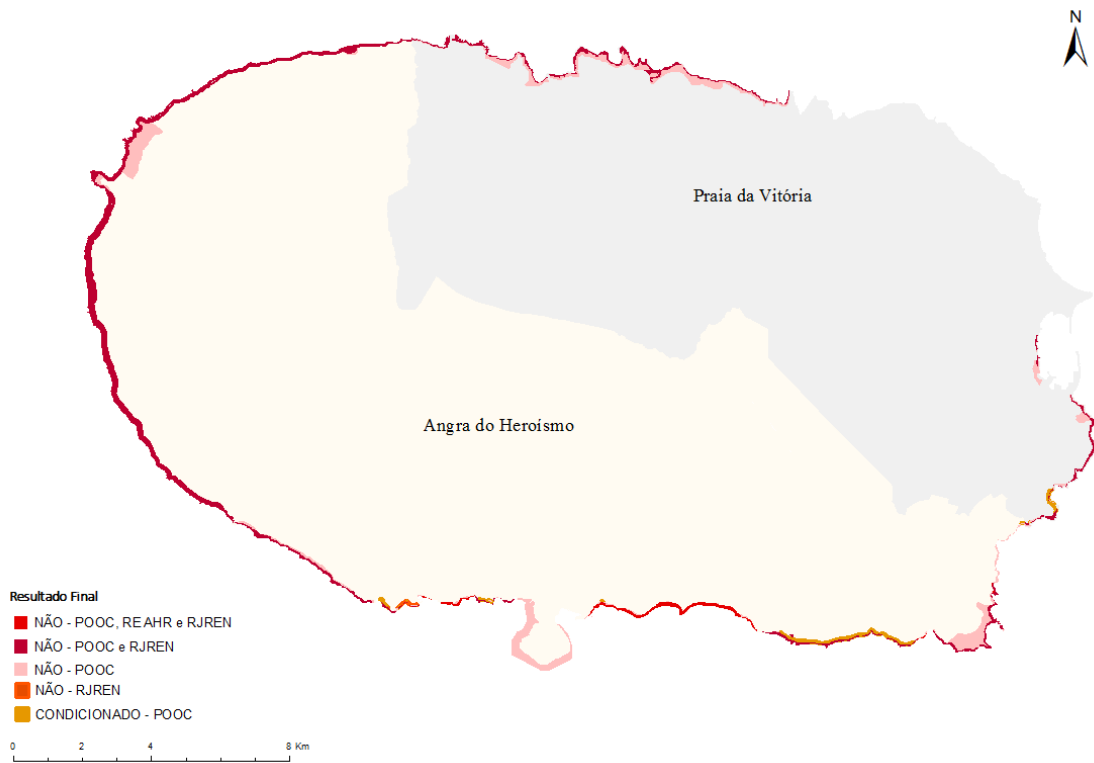


Figura 29- Resultado Final pela aplicação cumulativa dos regimes para a atividade da alínea a) do ponto I do Anexo II

Por último, e tendo em conta o Resultado Final pela interseção dos regimes vigentes para a área em análise, verifica-se que na maior parte da área de intervenção do POOC as construções de apoios à exploração agrícola não são permitidas por via do disposto no regime do POOC e o RJREN. Pode-se concluir ainda, com a análise da imagem que a atividade em questão é interdita em quase toda a área do POOC quando se conjuga os vários regimes, sendo apenas condicionado em algumas áreas pela intervenção do POOC. Este caso deriva de situações em que a área em questão não é abrangida por RE ou então o RJREN permitia a realização da atividade.

4.4. Estatística

Após a análise espacial da área de intervenção em relação às atividades abordadas no presente trabalho foi efetuado um estudo quantitativo com vista a entender como os resultados se distribuíam pelo território, nomeadamente qual área em hectares do território ocupada consoante o resultado. Para tal, foi utilizada a ferramenta *Summary Statistics* disponível no *ArcToolbox em Analysis Tools* e que permite uma análise à área dos polígonos de acordo com o valor selecionado da tabela de atributos e criando uma tabela com o resultado da interseção, através das tabelas geradas por esta ferramenta foram elaborados gráficos que

abaixo se apresentam com o intuito de ilustrar os resultados obtidos para a estatística da ocupação de área consoante o resultado para a atividade. Os gráficos representados seguidamente apenas têm em conta a atividade de construção de apoios à exploração agrícola e instalações para a transformação de produtos exclusivamente da exploração ou de carácter artesanal afetos diretamente à exploração agrícola (alínea a) do ponto I do Anexo II do RJREN), servindo de exemplo aos resultados que podem ser obtidos através da Base de Dados elaborada. Optou-se por apenas representar uma situação, uma vez que se torna incomportável no âmbito do presente documento a apresentação de todos os resultados, o exemplo ilustrado demonstra quais as conclusões e resultados que são possíveis obter com a realização da Base de Dados.

Os resultados obtidos em hectares dizem respeito à área de intervenção do POOC selecionada para a elaboração do presente documento, que diz respeito apenas às áreas de “Uso Natural e Cultural” e “Uso Urbano em Zona de Risco”.

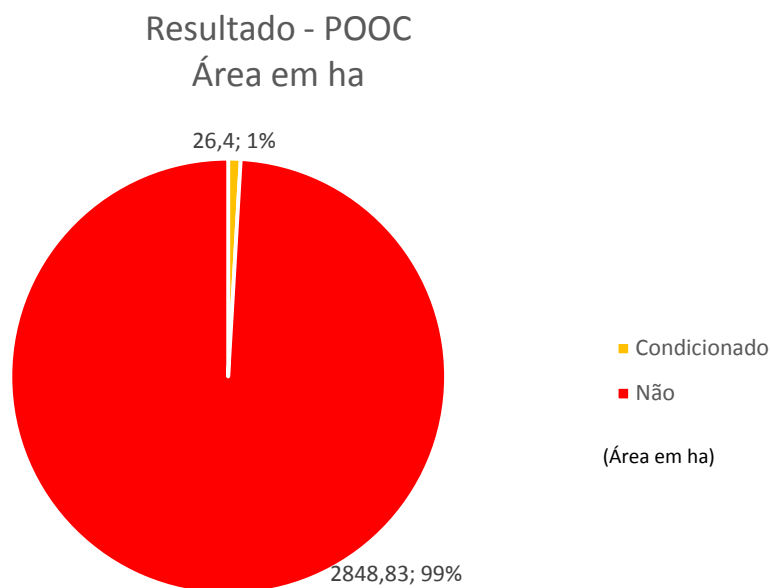


Figura 30 - Fração em hectares do Resultado pela aplicação do regime do POOC

O gráfico acima representado apresenta a área em hectares dos resultados obtidos face à análise dos regimes aplicáveis na área de abrangência do POOC, assim é possível concluir, que para a atividade da construção de apoios à exploração agrícola, o POOC interdita a sua execução na maior parte da área de intervenção analisada, com 2848,83 ha, sendo apenas concionado em 26,4 ha da área total do POOC.

Resultado - RJREN

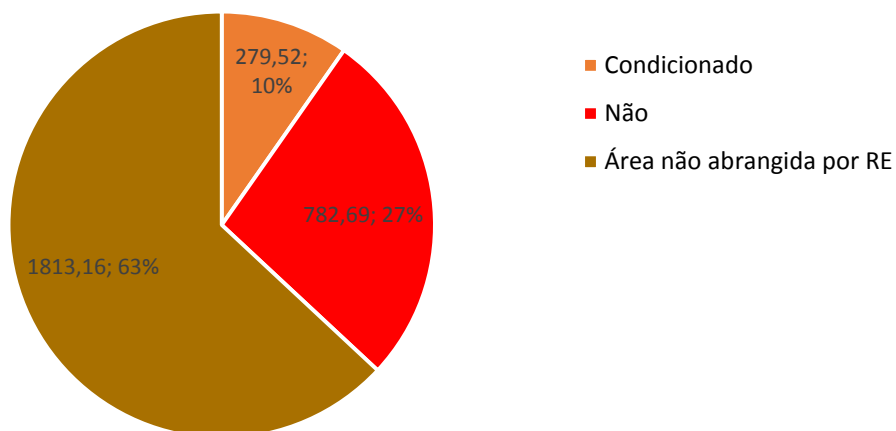


Figura 31 - Fração em hectares do Resultado pela aplicação do RJREN

Quanto aos resultados obtidos pelo RJREN foi possível constatar que da área total de intervenção analisada do POOC, cerca de 1813,16 ha não são abrangidos por RE, sendo a área total de RE de 1062,21 ha, dos quais 279,52 ha as construções de apoio às explorações agrícolas são permitidas mediante o cumprimento de algumas disposições, enquanto que 782,69 ha a atividade não é permitida.

Resultado - PDM Angra do Heroísmo

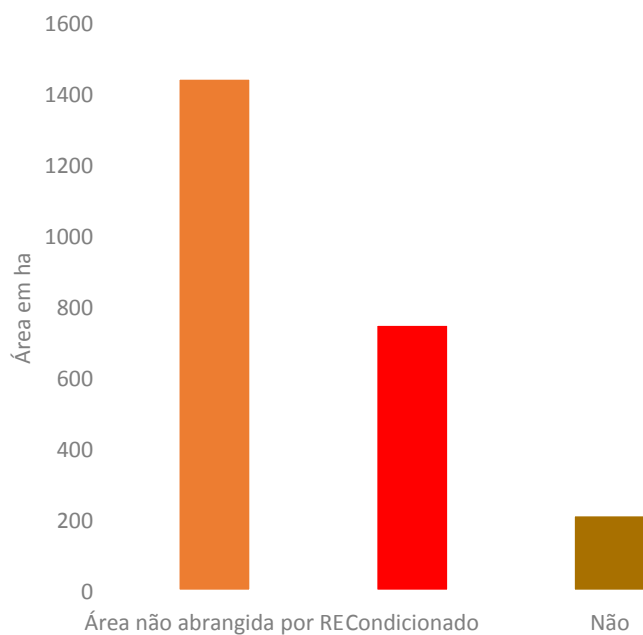


Figura 32 - Fração em hectares do Resultado pela aplicação do PDM de Angra do Heroísmo para as áreas de RE

Por outro lado, e considerando o regime definido no PDM de Angra do Heroísmo para as áreas de RE, pode-se verificar que a maior parte da área do POOC não apresenta RE, enquanto que a segunda maior área representa a área condicionada às explorações agrícolas com 756,63 ha, ficando na última posição, ou seja, com uma extensão menor as zonas onde a atividade é interdita.



Figura 33 - Fração em hectares do Resultado Final pela aplicação cumulativa dos regimes

Por último, e considerado o Resultado Final obtido pela conjugação dos regimes a aplicar na área de intervenção verifica-se que o resultado com maior expressão no território é a interdição pelo regime do POOC no que concerne à realização de apoios à exploração agrícola ocupando 2036,15 ha, seguindo-se da interdição pela conjugação do POOC com o RJREN com uma área de 597,88 ha. Dos resultados obtidos constata-se que apenas é permitido com condicionantes a construção de apoios à exploração agrícola em 24,25 ha dos 2875,23 ha da área de intervenção analisada no âmbito do POOC.

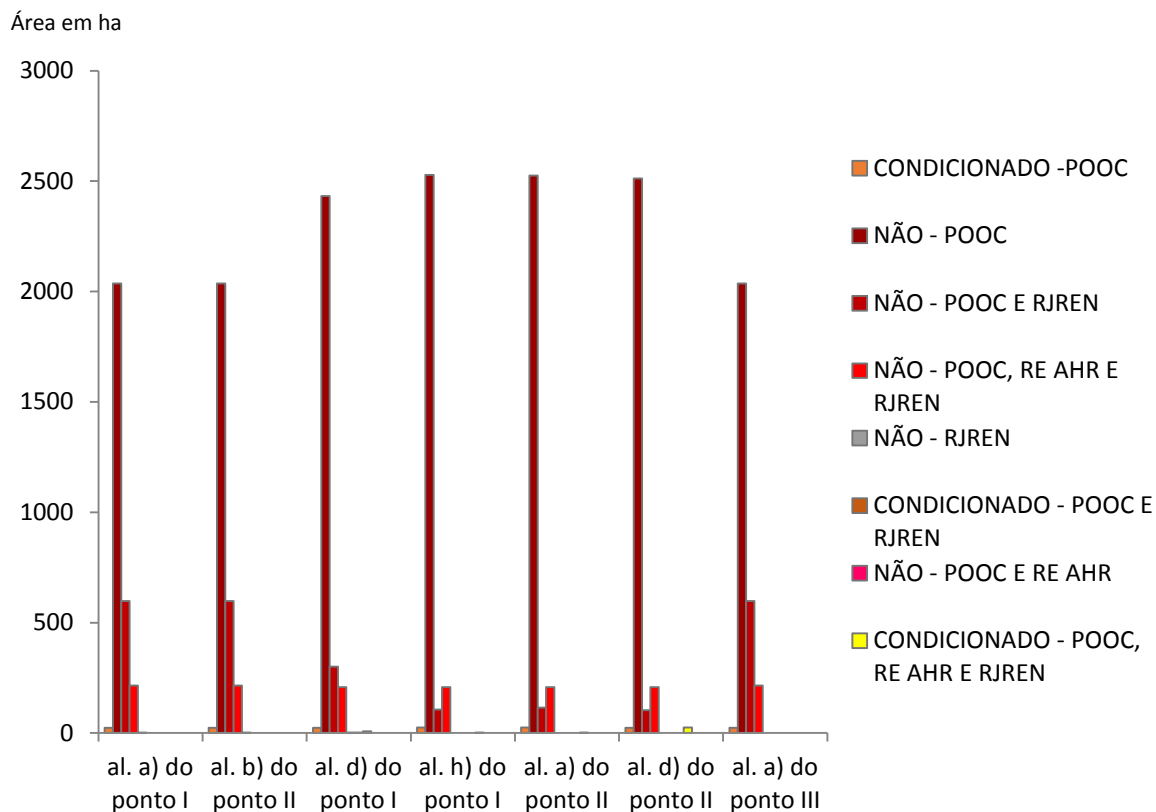


Figura 34 - Resultado Final pela aplicação cumulativa dos regimes para as atividades de Explorações Agrícolas

O gráfico representado na figura 34 diz respeito aos Resultados Finais obtidos para cada atividade abordada nas Explorações Agrícolas após a conjugação dos regimes vigentes para a área de intervenção selecionada. Assim, com a análise do gráfico representado é possível concluir, que de uma forma geral, o regime do POOC apresenta-se mais restritivo uma vez que em todas as atividades analisadas é o “NÃO- POOC”, é o resultado com maior expressão, seguindo-se do “NÃO – POOC E RJREN”. Por outro lado, o resultado com menor expressão no território do POOC é o “NÃO – POOC E RE AHR” seguindo-se do resultado condicionado pela interseção de todos os regimes.

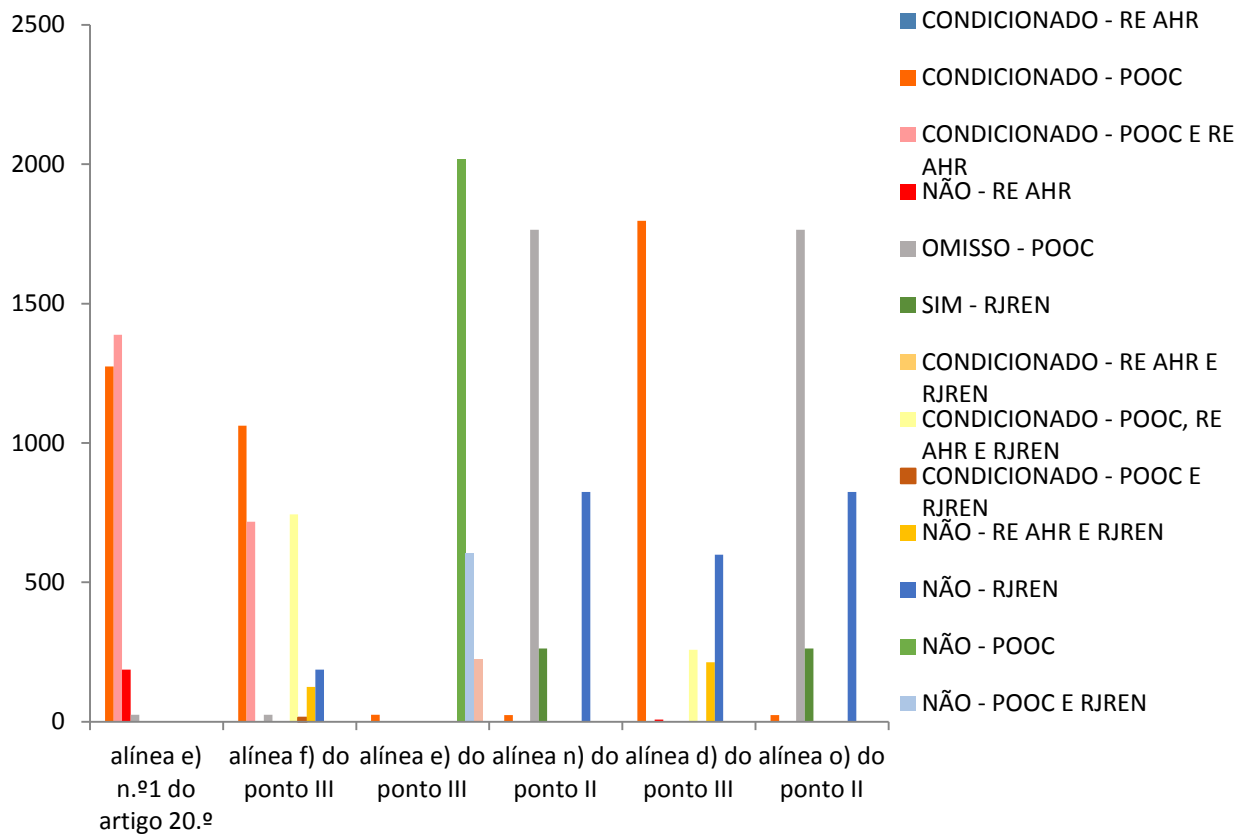


Figura 35 - Resultado Final pela aplicação cumulativa dos regimes para as atividades de Planos de Gestão Florestal e Cortes

Quanto às atividades de “Planos de Gestão Florestal e Cortes”, Figura 35, verificamos que os Resultados Finais são mais divergentes, não havendo a predominância de um resultado específico. Conclui-se pela interpretação do gráfico que o regime a aplicar no âmbito destas atividades é mais permissivo à sua execução havendo a predominância dos resultados condicionados, ou seja, apresentam condições para a execução da atividade. Embora não haja uma tendência clara de um resultado geral para todas as atividades verifica-se que em cada atividade existe um resultado predominante, tal deve-se ao facto de ter em conta categorias de áreas distintas.

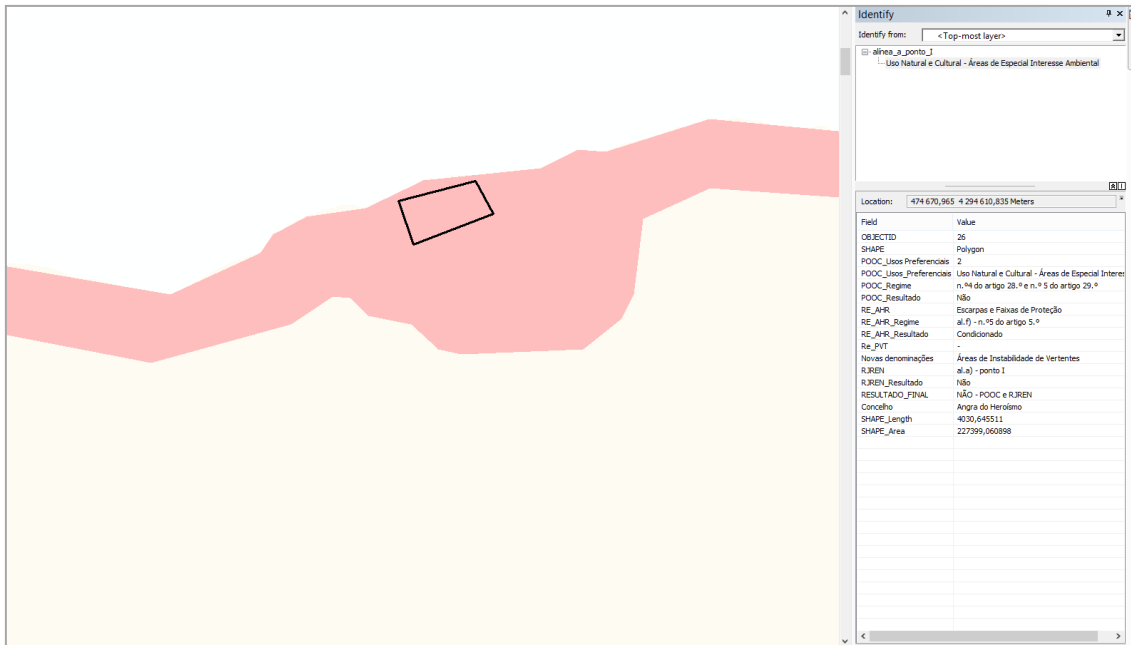


Figura 36 - Exemplo prático do funcionamento da Base de Dados

Por último, a figura 36 ilustra o funcionamento da base de dados elaborada que pode ser utilizada na análise de processos na DOT, tornando o processo de análise mais eficiente e rápido quando se tratar de fornecer uma resposta ao requerente.

Desta forma, o polígono delimitado a preto representa a área proposta para a realização de uma construção de um apoio agrícola (alínea a do ponto I do Anexo II do RJREN), que ao clicarmos com a ferramenta *Identify* sobre o mesmo é possível visualizar um conjunto de respostas associadas à sua área de intervenção, nomeadamente a sua categoria de uso do solo do POOC, se está em área de RE e quais os resultados associados à aplicação dos regimes.

No exemplo em concreto, ilustrado pela figura 36, constatamos que o polígono em análise encontra-se em “Uso Natural e Cultural – Áreas de Especial Interesse Ambiental” no âmbito do POOC, sendo a atividade interdita pela aplicação do regime do POOC, insere-se em RE, designadamente em “Escarpas e Faixas de Proteção” onde o regime das áreas de RE no âmbito do PDM de Angra do Heroísmo condicionada a atividade. Quanto à aplicação do RJREN, verificamos que nas “Áreas de Instabilidade de Vertentes” o RJREN não permite a execução da atividade. Desta forma, o Resultado Final é a interdição pelo regime do POOC e do RJREN.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Relevância do trabalho

A melhor forma de ordenar o território é efetuar com antecedência o seu planejamento, e é neste contexto que os sistemas de informação geográfica (SIG) tornam-se cada vez mais relevantes e imprescindíveis.

No caso em concreto da Divisão do Ordenamento do Território, integrada na Direção Regional do Ambiente, os SIG são uma ferramenta imprescindível no dia-a-dia e não há um processo que passe por uma análise técnica sem antes ser corretamente georreferenciado nos SIG. É neste contexto que surge o trabalho aqui desenvolvido tendo como base o funcionamento desta Divisão de trabalho no âmbito da análise de processos e de planejamento do território.

A Base de Dados desenvolvida ao longo do trabalho teve como objetivo armazenar os dados e servir como uma base de apoio imediato à decisão, ou seja, permitir uma análise rápida no âmbito nos regimes do POOC e da RE e obter a resposta se a atividade em apreço era permitida ou não ou se apresentava condicionantes à sua realização. Uma vez que o número de dados era relativamente reduzido, com 201 dados, optou-se por elaborar uma *Personal Geodatabase* por não se justificar a criação de várias tabelas relacionadas entre si para armazenar os dados e obter as respostas pretendidas, salvaguardado que a base de dados desenvolvida pode adaptar-se às necessidades futuras, como atualizar e acrescentar dados, acrescentar dados nas tabelas de atributos e até criar tabelas relacionais entre si, caso seja necessário. Salienta-se ainda que a Base de Dados desenvolvida também se encontra de acordo com as bases de dados já existentes neste serviço em relação a outros dados.

No caso em concreto da gestão diária de processos na DOT, constata-se que a presente Base de Dados pode auxiliar numa resposta mais rápida e eficaz aos requerentes. Por outro lado, e quanto à possibilidade de auxílio para o desenvolvimento do processo de alteração do POOC, é possível entender como estão distribuídas pelo território as áreas de POOC intersetadas com as áreas de RE na ilha Terceira, bem como quais os regimes mais restritivos em relação às atividades abordadas neste trabalho.

Na sequência do acima descrito, através da elaboração dos mapas e respetivos gráficos criados pelo *ArctToolbox*, é possível tirar algumas conclusões importantes referentes aos resultados

finais das interseções dos regimes analisados para as atividades das Explorações Agrícolas e para os cortes de arvoredo, pelo que os seguintes parágrafos irão apresentar de uma forma breve a conclusão dos resultados obtidos com o desenvolvimento do trabalho aqui apresentado.

Através da representação dos mapas dos Resultados Finais (Figuras da 30 à 34) é possível concluir, que no caso das atividades associadas às Explorações Agrícolas, o Resultado Final que ocupada maior área é a interdição pelo POOC (Não – POOC), sendo o resultado a seguinte com maior peso o Não pelos regimes sobrepostos do POOC e do RJREN.

Uma vez que o Resultado Final é maioritariamente Não pelo POOC e pelo RJREN, foi necessário analisar individualmente os regimes do POOC e do RJREN para entender qual destes se torna mais restritivo no âmbito das atividades associadas às Explorações Agrícolas. Foi efetuada a análise estatística através do *ArcToolbox*, e concluir que analisado unicamente o regime a aplicar do POOC, verifica-se que as ações em questão são na sua maior parte interditas no âmbito do POOC.

Por outro lado, e quanto ao RJREN verificamos que este apresenta algumas diferenças quando ao resultado pela sua aplicabilidade, em primeiro lugar destaca-se que na área de intervenção o POOC as áreas sem Reserva Ecológica apresentam uma grande dominância correspondendo quase a metade da área de intervenção, nomeadamente 1 813 ha. Numa análise mais detalha a este regime, podemos concluir que no caso das **alíneas a) e b) do ponto I do RJREN**, que correspondem às construções de apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola e instalações para transformação de produtos de carácter artesanal diretamente afetos à exploração agrícola e à construção de exploração agrícola e pecuária com área de implantação superior a 35 m² e inferior a 300 m² o RJREN não permite a sua execução para grande parte da sua área. Tal situação também se verifica para a **alínea d) do ponto I, alínea d) do ponto II** e para a **alínea a) do ponto III** que correspondem às pequenas construções de apoio ao setor agrícola com área de implantação inferior a 30 m², a Infraestruturas de abastecimento de água de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, e a construção de abrigos para a produção agrícola em estrutura ligeira e do tipo amovível. Para as restantes atividades analisadas, ou seja, a **alínea h) do ponto I** e **para a alínea a) do ponto II** a sua execução já é maioritariamente permitida com condicionantes à sua execução e também dispõe de pequenas áreas onde são permitidas a sua execução sem restrições, ou seja são permitidas a execução de muros de vedação e muros de suporte de terras desde que apenas

ao limite da cota do terreno ou até mais 0,20 m acima deste (alínea h) do ponto I) e são permitidas a construção de pequenas estruturas e infraestruturas de rega e órgãos associados de apoio à exploração agrícola.

Com a análise acima efetuada, e tendo em conta as atividades das Explorações Agrícolas, podemos concluir que o RJREN aplicado no âmbito da área de intervenção do POOC na ilha Terceira consegue ser menos restritivo em relação ao POOC. Uma das hipóteses possíveis para esta situação pode dever-se ao facto do RJREN apresentar o Anexo II onde se podem enquadrar diversas atividades e consoante as áreas de RE onde se inserem. O mesmo não se verifica com o regulamento do POOC, uma vez que os artigos do mesmo dizem respeito às áreas de intervenção e onde são descritas algumas condições para a utilização e ocupação do solo.

Por outro lado, efetuada a análise para as atividades dos Planos de Gestão Florestal e Cortes, é possível verificar o Resultado Final bastante diferente em comparação com os resultados obtidos para as atividades de Explorações Agrícolas, pelo que será necessário tirar as conclusões individualmente para cada atividade.

No caso da **alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º** a que se refere à destruição do revestimento vegetal quando incluídas nas ações necessárias ao normal desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola e das operações de condução de exploração dos espaços florestais, embora o RJREN permita a sua execução é possível verificar que na maior parte do território a atividade é condicionada pelo POOC, sendo neste caso o regime do POOC mais restritivo. Quanto às atividades descritas na **alínea d) e f) do ponto III**, que correspondem respetivamente, à plantação de olivais, vinhas, pomares, hortícolas e instalação de prados, sem alteração da topografia do solo e às operações de florestação e reflorestação, verifica-se também que o resultado com maior peso é o Condicionado pelo POOC. Por outro lado, sendo este um caso único nesta análise constata-se que para a atividade da **alínea e) do ponto III**, abertura de caminhos de apoio ao setor agrícola e florestal, o POOC não permite, sendo o Resultado Final que ocupa maior área o Não pelo POOC com uma área aproximada de 2019,34 ha.

Por último, no que concerne às atividades da alínea n) e o) do ponto II que são pequenas beneficiações de vias e caminhos existentes, sem novas impermeabilizações e melhoramento, alargamento de plataformas e de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado de vias e de caminhos públicos existentes conclui-se que o Resultado Final mais repetido é o Omisso pelo POOC, ou

seja, o regulamento a aplicar na área de intervenção do POOC não é claro ou não refere nada sobre a atividade em questão, seguindo-se a interdição pela aplicação do RJREN.

Face ao exposto nos parágrafos anteriores é possível concluir que os regimes a aplicar na área do POOC, ou seja, o regulamento do POOC, o PDM de Angra do Heroísmo para as áreas de RE e o RJREN, atuam de forma distinta para cada atividade, ressalvando-se da sua diferença notória quanto à sua aplicação para construções, Não pelo POOC e pelo RJREN, enquanto que nos Cortes Florestais já não é possível encontrar um padrão notório sobre o resultado final.

Em termos de relevância do trabalho desenvolvido para o contexto da entidade onde foi efetuado o estágio, pensa-se que o mesmo terá bastante utilidade para o serviço, uma vez que permitiu produzir um documento físico com as tabelas da análise aos regimes, bem como a produção cartográfica que permite visualizar como os Resultados dos regimes analisados se encontram divididos pela área de intervenção. Desta forma, os resultados produzidos poderão ser utilizados na utilização diária para a análise dos processos, bem como para o auxílio do desenvolvimento do processo de alteração do POOC, uma vez que permite entender como se comporta os regimes quando conjugados e como se estendem na ilha Terceira.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Ambiente, D. R. (2018). *1.º Relatório de Avaliação ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira Terceira*.

Ambiente, D. R. (2018). *1.º Relatório de Avaliação ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira Terceira*. Direção Regional do Ambiente.

Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos. (3 de fevereiro de 2020). Obtido de CVARG: x?zn=Ilha%20Terceira

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2005/A, de 15 de fevereiro. (2005). *Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Terceira* .

Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2006/A, de 22 de fevereiro. (2006). *Plano Diretor Municipal da Praia da Vitória* .

Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2004/A, de 11 de novembro. (2004). *Plano Diretor Municipal de Angra do Heroísmo* .

Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 22 de agosto. (2019). *Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional* .

Direção-Geral do Território. (25 de janeiro de 2020). Obtido de <http://www.dgterritorio.pt/>

Medeiros, R. T. (novembro de 2012). Uma Proposta Metodológica para a Alteração da Cartografia do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas (São Miguel, Açores).

Monteiro, R., Furtado, S., Melânia Rocha, M. F., Medeiros, R., & Cruz, J. V. (2008). *O Ordenamento do Território nos Açores: Política e Instrumentos*. Ponta Delgada: Secretaria Regional do Ambiente e do Mar; Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

(2018-2021). *PGRH-Açores 2018-2021 Relatório Técnico | Caracterização e Diagnóstico - Terceira*.

Portal do Ordenamento do Território dos Açores. (30 de dezembro de 2019). Obtido de <http://ot.azores.gov.pt/>

Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2015, de 10 de dezembro. (2015).

Resolução do Conselho do Governo n.º 81/2018, de 116 de julho. (2018).

Sá, J. F. (novembro de 2012). Base de Dados Geográfica de Produção em Regime Especial e Renovável em Portugal Continental.

SIARAM. (3 de fevereiro de 2020). Obtido de <http://siaram.azores.gov.pt/>

SRAM. (2005). *Livro das Paisagens dos Açores: Contributos para a identificação e caracterização das Paisagens dos Açores*. Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

Tavares, R. R. (1 de novembro de 2012). Base de Dados e Desenvolvimento de Aplicações Web - Caso Prático: Escola Secundária Constantino Semedo.

Território, D. d. (s.d.). *Portal do Ordenamento do Território dos Açores*. Obtido em 14 de 01 de 2020, de <http://ot.azores.gov.pt/Unidades-Paisagem-Ficha.aspx?id=78>

Território, D. R., INFORGEO - Sistemas de Informação Geográfica, L., & Ambiente, D. R. (2018). *Carta de Ocupação do Solo da Região Autónoma dos Açores*.